CARTÕES

PEDIDO DE ADESÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO EMPRESAS E EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL

Millennium bcp

Exclusivo para Cartão de Crédito TAP Business:
Se não é Depositante no Millennium bcp junte cópias certificadas (*) ou apresente os originais da seguinte documentação:
Proponente Cliente: Cartão de Pessoa Coletiva; Certidão da CRC; Declaração IES/IRS dos últimos 2 anos; Comprovativo de IBAN.
Proponente Titular: Documento de Identificação; Comprovativo de Morada; Comprovativo de Profissão.
(*) A certificação das cópias pode ser efetuada em qualquer sucursal do Millennium bcp mediante a apresentação dos originais dos documentos.

(A preencher pelo Banco)

SUCURSAL	CÓDIGO	N.º DE CONTA D.O.	N.º DE CONTA CONTROLO

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome _____ N.º Contribuinte _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal ____-___

Telefone _____ Telemóvel _____

Email _____

Nome da Empresa para gravar no cartão _____
(máximo de 19 letras, incluindo espaços)

CARTÕES DE DÉBITO E PRÉ-PAGOS

☐ Mastercard Débito Empresas
Marcas de pagamento presentes no cartão:
Mastercard; Multibanco

☐ Business Pré-Pago
Marcas de pagamento presentes no cartão:
Visa; Multibanco

☐ Serviço Empresa – Depósito

☐ Abertura Centralizada
Para quantidades a partir de 10 cartões.
Esta proposta, devidamente assinada, deverá ser complementada com listagem que identifica os titulares dos cartões a emitir, bem como declaração sobre a veracidade da informação e disponibilização dos dados.

☐ Serviço Empresa - Compras
Marcas de pagamento presentes no cartão:
Multibanco

☐ Saldo do Cartão ____,__ €

De aplicação: ☐ Diária ☐ Semanal ☐ Mensal

Produção: Normal ☐ Urgente ☐

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

Mod. 10903054 07-25 MA
CC1035

CARTÕES DE CRÉDITO

☐ Silver Empresas
Marcas de pagamento presentes no cartão:
Visa; Multibanco

☐ Gold Empresas
Marcas de pagamento presentes no cartão:
Visa; Multibanco

☐ Travel Mate Business
Marcas de pagamento presentes no cartão:
UnionPay; Multibanco

☐ TAP Business
Marcas de pagamento presentes no cartão:
Visa

Limite de Crédito solicitado: ____.____ EUR Produção: Normal ☐ Urgente ☐

Opção de Pagamento: 3% ☐ 15% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 100% ☐
Pagamento fixo, em múltiplos de 50€, até ao valor do limite de crédito. Disponível a partir de 50€, condicionado ao mínimo de 3% do limite de crédito. _____
O titular poderá, em qualquer momento, dar indicação para alteração da opção de pagamento. Sobre o montante em dívida incidirá a taxa de juro constante do Anexo das Condições Gerais de Utilização.

Data de Pagamento:

- Cartões Empresas, Travel Mate Business e TAP Business.
O débito ocorrerá no vigésimo dia após a data de extratação.

Autorização para Pagamento (indique a conta bancária para pagamento do cartão)
Conta Millennium bcp _____

IBAN _____
Preencher se a Conta para Pagamento não for Millennium bcp. Apenas possível para cartões de não depositantes.

TITULAR A

N.º de Pinblock _____

N.º Programa TAP Miles & Go T P _____
(Preenchimento obrigatório para requisição de cartões TAP)

Nome _____

N.º Contribuinte _____ BI/CC/Passaporte n.º _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal ____-___

Telefone _____ Telemóvel _____

Email _____

Nome do Titular para gravar no cartão _____
(máximo de 19 letras, incluindo espaços)

N.º de Conta Cartão _____

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

Mod. 10903054 07-25 MA
CO1035

TITULAR B

N.º de Pinblock

N.º Programa TAP Miles & Go T P
(Preenchimento obrigatório para requisição de cartões TAP)

Nome

N.º Contribuinte

BI/CC/Passaporte n.º

Morada

Localidade

Código Postal -

Telefone

Telemóvel

Email

Nome do Titular para gravar no cartão
(máximo de 19 letras, incluindo espaços)

N.º de Conta Cartão

TITULAR C

N.º de Pinblock

N.º Programa TAP Miles & Go T P
(Preenchimento obrigatório para requisição de cartões TAP)

Nome

N.º Contribuinte

BI/CC/Passaporte n.º

Morada

Localidade

Código Postal -

Telefone

Telemóvel

Email

Nome do Titular para gravar no cartão
(máximo de 19 letras, incluindo espaços)

N.º de Conta Cartão

Os pagamentos realizados com Cartão no terminal de pagamento (TPA) de estabelecimentos comerciais permitem ao seu Titular a escolha da Marca de Pagamento a utilizar, sempre que o TPA do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma Marca de Pagamento presente no Cartão. A escolha da Marca de Pagamento será efetuada pelo Titular no visor do terminal de pagamento (TPA): O visor do TPA apresenta as Marcas de Pagamento disponíveis e o Titular do Cartão poderá optar por aquela que pretende utilizar nesse pagamento; nos casos em que o TPA do estabelecimento comercial só aceite uma Marca de Pagamento, o Titular não poderá optar, porquanto terá de utilizar a Marca de Pagamento que estiver disponível simultaneamente no seu Cartão e nesse terminal de pagamento. Os Cartões elencados precedentemente neste impresso integram e são aceites pelas Marcas de Pagamento respetivamente indicadas para cada um. Cada Cartão funcionará de acordo com a respetiva tipologia e características, em conformidade ao descrito nas seguintes Condições Gerais de Utilização, em "Definições", e apresenta, independentemente da Marca de Pagamento escolhida pelo Titular em cada operação, níveis idênticos de custos e de segurança.

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

Mod. 10903054 07-25 MA
CO1035

Funcionalidades da Marca de Pagamento:

Marca de Pagamento Visa: de acordo com a tipologia e as funcionalidades definidas para cada Cartão, esta Marca de Pagamento permite a realização de operações manuais ou eletrónicas em estabelecimentos comerciais em Portugal, no estrangeiro ou através da internet; levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito *(cash-advance)* realizados em ATM da Marca de Pagamento Visa, no *Call Center* do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou no serviço Mobile do Banco.

Marca de Pagamento Mastercard: de acordo com a tipologia e as funcionalidades definidas para cada Cartão, esta Marca de Pagamento permite a realização de operações manuais ou eletrónicas em estabelecimentos comerciais em Portugal, no estrangeiro ou através da internet; levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito *(cash-advance)* realizados em ATM da Marca de Pagamento Mastercard, no *Call Center* do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou no serviço Mobile do Banco.

Marca de Pagamento Multibanco: de acordo com a tipologia e as funcionalidades definidas para cada Cartão, esta Marca de Pagamento permite a realização de operações eletrónicas em estabelecimentos comerciais em Portugal, de levantamentos de numerário a débito, de pagamentos de serviços/compras, estabelecer, modificar e retirar débitos diretos para o pagamento de serviços, e em geral as demais operações disponíveis nas caixas automáticas da Marca de Pagamento Multibanco, bem como, de "operações de baixo valor" em conformidade à descrição constante da cláusula 12.4. das seguintes Condições Gerais de Utilização.

Marca de Pagamento UnionPay: de acordo com a tipologia e as funcionalidades definidas para cada Cartão, esta Marca de Pagamento permite a realização de operações eletrónicas em estabelecimentos comerciais em Portugal, no estrangeiro ou através da internet; levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito *(cash-advance)* realizados em ATM da Marca de Pagamento UnionPay, no *Call Center* do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou no serviço Mobile do Banco.

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

Mod. 10903054 07-25 MA
CO1055

DECLARAÇÃO DO(S) PROPONENTE(S)

Declaro(amos) que são corretas as informações prestadas e aceito(amos) que o Banco Comercial Português, S.A. se reserve o direito de recusar este pedido sem necessidade de justificação. Tomo(amos) conhecimento das Condições Gerais de Utilização do Cartão (Mod. 10903054) bem como das cláusulas respeitantes ao Tratamento de Dados Pessoais, as quais aceito(amos) e subscrevo(emos).

Queiram emitir o(s) cartão(ões) ao(s) titulare(s) acima identificado(s), responsabilizando-se o Cliente pela liquidação de todas as despesas resultantes da sua posse e utilização.

No caso dos Cartões de Débito Empresas, a Empresa declara tomar conhecimento de que o(s) Cartão(ões) darão aos seus utilizadores acesso direto à conta a que estão afetos para levantar dinheiro sem quaisquer outros limites que não os impostos pela(s) entidade(s) gestora(s) das máquinas ATM, bem como pelo saldo disponível na conta de depósitos à ordem vinculada e ainda, no caso dos Cartões de Débito Empresas, efetuar pagamentos sem quaisquer outros limites que não os impostos pela(s) entidades(s) gestora(s) das máquinas POS, bem como pelo saldo disponível na conta de depósitos à ordem vinculada, e ainda ao acesso a extratos de movimentos da conta de depósitos à ordem e de outros valores registados em contas relacionadas com a antecedente, através das máquinas designadas por CAT.

Pelo presente, o Cliente signatário assume inteira, pessoal e exclusiva responsabilidade e obrigação de pagamento de todos os montantes devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do(s) Cartão(ões) ora solicitado(s). Fica pois bem entendido que o Cliente será o único e exclusivo responsável perante o Banco por todas as obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato.

Assinatura do(s) Proponente(s) Titular(es):
(Assinatura tal como consta no Documento de Identificação)

Titular A _____ Titular C _____

Titular B _____

Assinatura do Proponente Cliente:

DATA							
A	A	A	A	M	M	D	D

_____
Assinatura(s) dos Administrador(es)
Gerente(s)/Legal(is) Representante(s)

www.millenniumbcp.pt
707 50 24 24
Atendimento Personalizado 24H

Custo Máximo por minuto: 0,10€ para chamadas a partir da rede fixa e 0,25€ para chamadas a partir da rede móvel. Acresce IVA.

_____
Pelo Banco Comercial Português, emissor do cartão

Data

A	A	A	A	M	M	D	D

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO, CRÉDITO, PRÉ-PAGOS, SERVIÇO EMPRESAS

Secção I - Definições

1. - Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

a) Banco: Banco Comercial Português, S.A., emissor do Cartão, adiante designado por "Banco" ou Millennium bcp.

b) Proponente(s): o Cliente e o(s) Titulares que, na respetiva qualidade, propõem e solicitam ao Banco a atribuição do(s) Cartão(ões) assinalado no Pedido de Adesão;

c) Cliente: é a Pessoa Coletiva ou o Empresário em Nome Individual, atuando nesta qualidade, que pelo presente, solicita ao Banco e expressamente autoriza a emissão do(s) Cartão(ões) que selecionou e assinalou no Pedido de Adesão para atribuição ao seu colaborador, representante ou empregado, que será o Titular, isto é, o utilizador do mesmo.

d) Titular: é a pessoa singular que, atuando no exercício da sua atividade profissional/ comercial enquanto colaborador, representante ou empregado do Cliente, utiliza o Cartão e assume perante o Banco e responsabilidade pelo uso correto do Cartão, nos termos convencionados no presente Contrato.

e) Cartão de Crédito: é um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada que possibilita ao Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão, obter adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as Caixas Automáticas (ATM) da Marca de Pagamento VISA em Portugal e no Estrangeiro, bem como, realizar outras operações disponíveis em ATMs da Marca de Pagamento Multibanco. Todas as operações, manuais ou eletrónicas, efetuadas com o Cartão de Crédito são sempre transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

f) Conta Cartão: aplicável apenas a Cartões de Crédito, é o registo contabilístico e eletrónico dos movimentos, incluindo pagamentos, adiantamentos de numerário a crédito, juros, comissões, e demais encargos devidos, bem como, recebimentos, emergentes da titularidade e da utilização do Cartão ou Cartões associados à mesma Conta-Cartão.

g) Limite de Crédito: aplicável apenas a Cartões de Crédito, é o limite pecuniário máximo de uso autorizado da linha de crédito aberta pelo Banco e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efetuadas e ainda não pagas ao Banco. O Limite de Crédito pode ser definido para o Cartão e/ou para a Conta Cartão. O reembolso do crédito utilizado reconstitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito, conferindo, na medida respetiva, a faculdade de o reutilizar.

h) Cartão Débito: é um cartão de pagamento vinculado à Conta à Ordem Associada, e que permite ao Titular realizar, a débito da referida conta, levantamentos de numerário nas Millennium Teller Machines (MTM) e em todas as Caixas Automáticas (ATM) da Marca de Pagamento estrangeiro, bem como outras operações disponíveis nas ATMs da Marca de Pagamento Multibanco;

i) Cartão de Débito Serviço Empresas: é um cartão de pagamento vinculado à Conta à Ordem Associada, e que permite ao Titular realizar, por débito da referida conta, o pagamento de bens e serviços em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão, bem como outras operações disponíveis nas ATMs da Marca de Pagamento Multibanco;

j) Cartão Business Pré-Pago: cartão de pagamento pré-pago, que armazena eletronicamente o valor monetário de notas e moedas de Banco e moeda escritural previamente rececionados para este efeito pelo Banco, e que permite ao seu Titular, por débito do saldo armazenado nele existente em cada momento, efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão, em Portugal e no estrangeiro, bem como, levantamentos de numerário

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

a débito e a realização de outras operações disponíveis para este Cartão em Caixas Automáticas (ATM) em Portugal e no estrangeiro; não permite transferências, incluindo através MB WAY Digital Wallets.
k) Conta à Ordem Associada: é a conta de depósitos à ordem da titularidade do Cliente junto do Banco, cujo número é indicado Pedido de Adesão.
l) Pedido de Adesão: é a proposta contratual constante que antecede as presentes Condições Gerais de Utilização, e que com estas fica a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.
m) Serviço MB WAY: é uma aplicação informática de natureza financeira desenvolvida e gerida pela SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, que permite ao Titular associar um ou mais Cartões ao Número de Telemóvel do Titular para realização de Transações MB WAY, nos termos aqui previstos na cláusula 7;
n) App Millennium: é uma aplicação digital para acesso remoto, via canal mobile, aos serviços do Banco, nos termos aqui previstos infra na Secção VI. intitulada "Acesso a Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp".
o) 3D Secure: O 3D Secure é um serviço gratuito disponível para Cartões das Marcas de Pagamento Visa e Mastercard, de utilização obrigatória em sítios de internet identificados com os símbolos Visa Secure e Mastercard Secure Code, e que requer uma confirmação adicional pelo Titular do Cartão para Autenticação Forte da operação.
p) Digital Wallets: esta expressão designa o Apple Pay, Google Wallet, Garmin Pay, SwatchPAY! e Samsung Pay que são aplicações digitais (App) de natureza financeira desenvolvidas e geridas por terceiros. O Titular poderá, se assim o entender, associar o seu Cartão a uma ou mais Digital Wallets, segundo critérios de elegibilidade estabelecidos por cada uma destas. As Digital Wallets protegem as informações de pagamento do Cartão associado através de soluções de Token Service que usam um número criptografado em vez do número real do Cartão do Titular, o qual permanece assim reservado e em segurança na realização de operações de pagamento. A associação do Cartão a Digital Wallets é uma opção de exclusiva responsabilidade do Titular, sujeita aos respetivos termos e condições de utilização aplicáveis.
q) Transações Digital Wallets: designação abreviada e conjunta de Transações Apple Pay, Transações Google Wallet, Transações Garmin Pay, Transações SwatchPAY!, e Transações Samsung Pay, aqui definidas infra nas cláusulas 8. e seguintes da Secção V. Associação de Cartão(ões) a plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira e não financeira.
r) Número de Telemóvel do Titular: é um número de telemóvel pertencente ao Titular, informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Titular e que deverá ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular nos Meios de Comunicação à Distância do Banco, no Serviço MB WAY e em todas as Digital Wallets a que associe o(s) seu(s) Cartão(ões).
s) Operações de Baixo Valor: operações de pagamento presenciais com o Cartão, relativamente às quais não é exigível a introdução do código secreto (PIN) nos termos previstos no Sistema de Pagamentos, nomeadamente operações para pagamento de portagens, estacionamentos, e cabines telefónicas.
t) Funcionalidade Contactless: é uma funcionalidade do(s) Cartões físicos que apresentem o símbolo respetivo, bem como, de telemóveis com tecnologia NFC compatível ou smartwatch, que permite a realização de pagamentos presenciais apenas por aproximação do Cartão ao Terminal de Pagamento Automático (TPA), sem necessidade de o inserir nesse terminal, ou por aproximação do telemóvel ou smartwatch ao Terminal de Pagamento Automático (TPA) sem a presença do Cartão, e podendo ser dispensada a introdução do código secreto.
u) Sistema de Pagamentos: sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, Entidade Processadora e pelos Sistemas de Pagamentos Nacionais e Internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

v) EEE: Espaço Económico Europeu, abrangendo os seguintes países: (i) da zona Euro: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia; (ii) da União Europeia: República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia e Croácia; (iii) e Islândia, Noruega e Liechtenstein.
x) Marca de Pagamento: identifica, relativamente a cada Cartão, o(s) sistema(s) de pagamento que efetua as operações de pagamento ordenadas pelo Titular com esse Cartão; no Pedido de Adesão constam também Cartão(ões) multimarca, isto é, que integram duas ou mais Marcas de Pagamento, permitindo ao seu Titular efetuar nos Terminais de Pagamento Automático (TPA) a escolha da Marca através da qual pretende efetuar cada pagamento, de acordo com as disposições do presente Contrato.
z) Endereço Eletrónico do Cliente: designa o endereço de correio eletrónico do Cliente obrigatoriamente fornecido no Pedido de Adesão, e que será registado no Banco para efeitos de troca de comunicações por e-mail relativas ao presente contrato.
aa) Endereço Eletrónico do Titular: designa o endereço de correio eletrónico do Titular obrigatoriamente fornecido no Pedido de Adesão, e que será registado no Banco para efeitos de troca de comunicações por e-mail relativas ao presente contrato.

Secção II. Celebração do Contrato, Emissão do Cartão

2.1. – Ao subscrever o Pedido de Adesão e as presentes Cláusulas, o(s) Proponente(s) solicita(m) e propõe(m) ao Banco a atribuição do(s) Cartão(ões) que selecionou(aram) e assinalou(aram) no Pedido de Adesão, e adere(m) às presentes Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convencionados, e que se obriga(m) a cumprir.
2.2. – O Cliente é a Pessoa Coletiva ou o Empresário em Nome Individual, atuando nesta qualidade, que pelo presente, solicita ao Banco e expressamente autoriza a emissão do(s) Cartão(ões) que selecionou e assinalou no Pedido de Adesão para atribuição ao seu colaborador, representante ou empregado, que será o Titular, isto é, o utilizador do mesmo.
2.3. - O Cliente assume perante o Banco inteira, pessoal e exclusiva responsabilidade e obrigação de pagamento de todos os montantes devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do Cartão ora solicitado. Assim, o Cliente será o único e exclusivo responsável perante o Banco por todas as obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato.
2.4. - O Titular é a pessoa singular que, atuando no exercício da sua atividade profissional/ comercial enquanto colaborador, representante ou empregado do Cliente, utiliza o Cartão e assume perante o Banco responsabilidade pelo uso correto e manutenção do Cartão e pela utilização exclusiva, reservada e confidencial dos respetivos PIN, códigos secretos, e credenciais de segurança personalizadas para autenticação perante o Banco, e bem assim, do telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco, e/ou no qual tenha instalado a App Millennium, o Serviço MB WAY ou qualquer Digital Wallet, e do endereço eletrónico associado para uso do Cartão em plataforma eletrónica de natureza financeira, e/ou fornecido ao Banco para efeitos do procedimento de autenticação, nos termos convencionados no presente Contrato.
2.5. – No caso de solicitação de grandes quantidades de cartões pelo Cliente, este pode remeter ao Banco ficheiro com as informações de cada Titular, para simplificação do processo de adesão, responsabilizando-se o Cliente pela veracidade da informação e pela prévia autorização dos Titulares para a recolha e tratamento da informação.
2.6. – A solicitação referida no número precedente não exclui a necessidade da entrega de cópia dos elementos identificativos de cada Titular, e respetivos comprovativos, em caso de pedido expresso do Banco.
3.1. – É da exclusiva competência do Banco a decisão de analisar e de aceitar ou recusar a presente proposta contratual, e de atribuir ou não o(s) Cartão(ões) pedido(s), respetivamente.
3.2. – O Banco comunicará aos Proponentes a sua decisão de aceitação ou de recusa da presente proposta contratual, preferencialmente por e-mail para o Endereço Eletrónico do Cliente e para o(s) Endereço(s) Eletrónico do(s) Titular(es).

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

3.3. - O presente contrato considera-se celebrado na data em que o Banco comunique aos Proponentes a respetiva aceitação, preferencialmente por e-mail para o Endereço de Correio Eletrónico do Cliente e para o Endereço de Correio Eletrónico do Titular, acompanhada de um exemplar do presente contrato.
3.4. - Com a aceitação do Banco, é emitido o instrumento de pagamento:
a) na versão Cartão em formato digital, isto é, mediante disponibilização do número completo, data de validade, e CVV (código de segurança) do Cartão na App Millennium, possibilitando ao respetivo Titular (que haja aderido previamente aos meios de comunicação à distância do Banco, conforme previsto infra na Secção VI. Acesso a Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp), aceder à respetiva consulta na App Millennium, e à respetiva utilização em associação ao Serviço MB WAY e/ou a Digital Wallets nos termos respetivamente indicados nas alíneas c) a h) da cláusula 14.2. infra, bem como, em transações não presenciais nos termos descritos na cláusula 14.3. infra;
b) na versão Cartão físico, se assim for solicitado no Pedido de Adesão ou posteriormente até seis meses antes da data de validade do instrumento de pagamento; neste caso, em sequência, o Titular receberá em data diversa e separadamente: (i) o Código Pessoal Secreto do Cartão físico (doravante o "PIN") necessário para o acesso e autenticação de operações com o Cartão físico nas Caixas Automáticas (ATM) e em Terminais de Pagamento Automático (TPA); (ii) o Cartão físico.
3.5. – Quando os Proponentes solicitem presencialmente o Cartão, e em caso de aceitação pelo Banco, o Código Pessoal Secreto (PIN) pode ser entregue presencialmente ao Titular. Quando o PIN não seja entregue presencialmente e/ou nos casos de solicitação do Cartão através de meios de comunicação à distância, incluindo canais digitais, o envio do PIN será realizado em alternativa:
a) Se o Titular assim o pretender, através de SMS enviado para o Número de Telemóvel do Titular, opção que apenas está disponível se o Titular já tiver Código de Utilizador e Código Multicanal atribuídos, e o seu Número de Telemóvel previamente registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC); neste caso, o envio do PIN só será efetuado depois de o Titular confirmar que já recebeu o Cartão físico; ou,
b) Por via postal.
3.6. – O Cartão físico (novo, substituído, renovado) será:
a) Expedido por correio, para o endereço postal previamente indicado ao Banco pelo Titular, que este último deve manter sempre devidamente atualizado nos termos previstos na cláusula 5.5. infra. Presume-se que o Titular recebeu o Cartão assim expedido, no sétimo dia de calendário posterior ao da respetiva expedição, exceto se o Titular comunicar que não o recebeu.
b) Disponibilizado para recolha presencial pelo Titular na Sucursal previamente escolhida e indicada por este, caso em que é devido o pagamento da Comissão Desvio de Código Secreto (PIN) ou de Cartão para a Sucursal, prevista no Preçário constante do Anexo infra. Neste caso, o Titular dispõe de 35 dias de calendário, contados a partir da data em que o presente Contrato se considera celebrado, para ir presencialmente receber o Cartão físico. Findo este prazo sem que o Titular se tenha apresentado na indicada Sucursal para recolher o Cartão físico, este é imediata e automaticamente cancelado pelo Banco.
3.7. – O Cartão, físico e em formato digital, novo ou substituído é sempre disponibilizado no estado de inativo, por razões de segurança, pelo que o Titular deve preliminarmente efetuar a respetiva ativação:
a) no caso de Cartão em formato digital, a ativação é realizada exclusivamente na App Millennium;
b) no caso de Cartão físico, se o Titular já tiver aderido aos meios de comunicação à distância do Millennium bcp, a ativação pode ser realizada na App Millennium, ou no canal internet ou via Call Center do Banco; ou, poderá ser realizada presencialmente numa Sucursal do Banco.
3.8. – O Titular deve assinar o Cartão físico logo após a sua receção.
3.9. - O Cartão é propriedade do Banco e destina-se a uso exclusivo do Titular, sendo pessoal e intransmissível.

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

3.10. - O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa cada Cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente por razões de segurança cautelares e preventivas.
3.11. – O Cartão terá gravado a denominação social do Cliente e, nele consta também o nome do Titular, exceto se no Pedido de Adesão for assinalada a opção por Cartão emitido sem nome do Titular; neste caso, o Cartão destina-se exclusivamente a uso eletrónico, e terá gravada a menção Electronic Use Only.
3.12. – Nos termos da legislação em vigor, o Cartão Pré-Pago é havido como dinheiro líquido, pelo que quando armazene um valor igual ou superior a dez mil euros, determina a obrigação do Titular/ portador de o declarar à autoridade competente do Estado Membro de entrada ou saída da União Europeia, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento (EU) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2018.
4.1. - A validade e eficácia do presente Contrato e de cada transação ou operação de pagamento realizada ao abrigo do mesmo não depende de eventuais contratos de compra e venda/fornecimento entre o(s) Titular(es) e/ou o Cliente e vendedores/fornecedores de bens e serviços, aos quais o Banco é totalmente alheio, ainda que a aquisição seja efetuada com recurso à utilização do Cartão de Crédito, incluindo na(s) e através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, por não se verificarem as condições cumulativas constantes das alíneas i) e ii) da alínea o) do artigo 4º do DL 133/2009 de 2 de junho.
4.2. – O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular e/ou ao Cliente a atribuição de outros Cartões através dos meios adequados (correio, telefone, internet, etc.).

Secção III. Comunicações
5.1. – Na vigência do presente Contrato, o Cliente e/ou o Titular tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para o Endereço Eletrónico do Cliente ou para o(s) Endereço(s) Eletrónico do(s) Titular(es), respetivamente, ou para consulta no canal Internet do Banco (no caso de prévia adesão aos meios de comunicação à distância do Millennium bcp). Em alternativa, se o Cliente e/ou o Titular assim o requerer presencialmente em qualquer balcão do Banco, os termos do Contrato ser-lhe-ão facultados em suporte de papel.
5.2. – Na vigência do presente Contrato, as comunicações do Banco:
a) Ao Cliente serão realizadas preferencialmente por e-mail remetido para o Endereço Eletrónico do Cliente, e/ou, se aplicável e possível, por SMS para o respetivo número de telemóvel, fornecidos ao Banco no Pedido de Adesão.
b) Ao Titular serão realizadas preferencialmente por e-mail remetido para o Endereço(s) Eletrónico do(s) Titular, e/ou, se aplicável e possível, por SMS para o Número de Telemóvel do Titular.
5.3. – Em caso de alteração do respetivo Endereço Eletrónico do Cliente, do(s) Endereço(s) Eletrónico do(s) Titular(es), e/ou do Número de Telemóvel do Titular, o Cliente e cada Titular obrigam-se, respetivamente, a informar sempre e prontamente o Banco da alteração e a fornecer o seu endereço eletrónico e número de telemóvel atualizados, em cada momento, para os contactos e as comunicações com o Banco relativas ao presente Contrato.
5.4. – Fica ainda expressamente convencionado que compete ao Cliente e a cada Titular, respetivamente, consultar assiduamente e zelar pela permanente atualização e bom funcionamento do respetivo Endereço Eletrónico e do Número de Telemóvel do Titular indicados ao Banco para contactos e comunicações relativas ao presente Contrato.
5.5. – O endereço postal do Cliente considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.
5.6. – Sem prejuízo das precedentes disposições, as comunicações escritas em suporte de papel que o Banco remeta ao Cliente serão enviadas para o endereço postal por este indicado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.
5.7. – Salvo indicação expressa em contrário comunicada ao Banco expressamente e por escrito, fica convencionado que o Cliente representa o Titular do Cartão para efeitos de

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

receção de qualquer comunicação do Banco relativa ao presente Contrato, nomeadamente as atinentes a modificação contratual, de alteração do tipo de Cartão, de denúncia e resolução do Contrato, obrigando-se o Cliente a dar conhecimento atempado do teor das mesmas ao Titular.

Secção IV. Limite de Crédito da Conta Cartão – Só para Cartão(ões) de Crédito:

6.1. - A utilização do Cartão de Crédito fica subordinada ao Limite de Crédito fixado pelo Banco, de acordo com informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal da solvabilidade do Proponente Cliente.

6.2. - O Limite de Crédito atribuído à Conta Cartão é definido pelo Banco.

6.3. - O Limite de Crédito fixado pelo Banco poderá ser diverso do peticionado inicialmente pelo e/ou, ulteriormente solicitado pelo Cliente, mas nunca excederá o valor máximo que este solicite, em cada momento.

6.4. – O Limite de Crédito não deve ser ultrapassado em nenhuma circunstância. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer operações de pagamento que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido:

a) cobrar uma Comissão por Limite Crédito Excedido, pela prestação deste serviço adicional no montante indicado no Anexo, por débito da Conta Cartão; e

b) debitar o montante excedido na Conta Cartão, podendo ser aplicados juros à Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor; o Banco poderá ainda debitar imediatamente o montante excedido na Conta à Ordem Associada, que o Cliente se obriga a manter sempre provisionada com fundos disponíveis bastantes para este efeito; caso se verifique a falta de provisão bastante desta última para suportar o débito referido, o Banco poderá proceder à compensação legal ou convencional do seu crédito com quaisquer outros créditos do Cliente sobre o Banco.

6.5. – O Cliente obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afetando a sua capacidade de cumprimento do presente Contrato.

6.6. – Sem prejuízo do estabelecido no número precedente, o Banco decidirá sobre qualquer pedido de elevação do Limite de Crédito que o Cliente lhe submeta, comunicando a decisão por escrito preferencialmente por comunicação enviada por e-mail para o Endereço Eletrónico do Cliente, ou por carta para o seu endereço postal.

6.7. - Na vigência do Contrato, o Banco pode propor o aumento do Limite de Crédito em vigor, através de pré-aviso escrito enviado preferencialmente por e-mail para o Endereço Eletrónico do Cliente, com antecedência não inferior a dois meses sobre a data prevista para a entrada em vigor dessa elevação. O Cliente pode aceitar ou rejeitar essa elevação do Limite de Crédito proposta pelo Banco. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Cliente se considera que este aceita tacitamente a proposta de aumento do Limite de Crédito comunicada pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Cliente notificar o Banco de que não a aceita. O aumento do Limite de Crédito proposto não será aplicado, caso o Cliente comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, a não aceitação desta proposta antes da data prevista para a respetiva entrada em vigor; neste último caso, mantém-se o Limite de Crédito então vigente.

6.8. - O Banco poderá, se assim o entender, propor a redução do Limite de Crédito vigente, devendo para o efeito enviar uma comunicação escrita ao Cliente, preferencialmente por e-mail para o Endereço Eletrónico do Cliente, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data de entrada em vigor do novo Limite de Crédito; neste caso, aplicam-se os demais termos previstos nas cláusulas 48.2. a 48.4. infra.

Secção V. Associação de Cartão(ões) a plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira e não financeira

Serviço MB WAY:

7.1. - O Serviço MB WAY: é uma aplicação informática desenvolvida e gerida pela SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), destinada a dispositivos móveis com sistema

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

operativo iOS, Android ou Windows, que permite ao Titular associar um ou mais Cartões ao Número de Telemóvel do Titular para realizar as seguintes "Transações MB WAY":
a) gerar cartões virtuais MB NET;
b) pagamentos com MB WAY em comerciantes aderentes ao MB WAY; esta funcionalidade MB WAY não está disponível para Cartão(ões) TAP;
c) ordenar e receber transferências MB WAY; esta funcionalidade MB WAY não está disponível para os Cartão(ões) de Crédito;
d) efetuar levantamentos de numerário em ATM Multibanco incluindo sem a presença do Cartão físico; esta funcionalidade MB WAY não está disponível para Cartão de Crédito.
7.2. - O Serviço MB WAY é regulado pelas condições constantes do presente Contrato e daquelas constantes da App MB WAY.
7.3. - A adesão ao Serviço MB WAY poderá, por opção do Titular, ser efetuada numa Caixa Automática (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco do seguinte modo:
a) Selecionar a opção "MB WAY" no Multibanco, inserir o Número de Telemóvel do Titular (correspondente ao previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC)), e definir um PIN MB WAY com seis dígitos para confirmação das Transações MB WAY; e
b) O Titular deve sempre assegurar que insere o seu próprio número de telemóvel e que este corresponde sempre ao Número de Telemóvel do Titular previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC), bem como, que o PIN MB WAY é definido por si próprio, sendo confidencial e intransmissível; e
c) Neste caso, a adesão e utilização do MB WAY implica ainda a instalação da App MB WAY no dispositivo móvel do Titular, a qual permite a confirmação das Transações MB WAY através da introdução do "PIN MB WAY" na App MB WAY, e assegura a transmissão de dados necessária para que as mesmas se concluam.
7.4. – Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.10. seguinte, após adesão numa Caixa Automática (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco, a ativação do Serviço MB WAY pelo Banco requer:
a) A prévia instalação da App MB WAY, desenvolvida pela SIBS – Forward Payment Solutions S.A. (SIBS FPS), no dispositivo móvel do Titular do Cartão, bem como, das respetivas atualizações;
b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização da App MB WAY e a confirmação do Número de Telemóvel do Titular; e ainda,
c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da SIBS FPS, da ativação do Serviço MB WAY, mediante o envio de uma mensagem SMS para o Número do Telemóvel do Titular, com um código de ativação.
7.5. – Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.10. seguinte, uma vez instalada a App MB WAY e ativado o Serviço MB WAY, a realização de Transações MB WAY requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:
a) Manutenção, a todo o tempo, do Número do Telemóvel do Titular registado na App MB WAY ativo e em pleno funcionamento.
b) Garantia de que o dispositivo móvel no qual tenha sido instalada a App MB WAY se encontra apto para a receção da mensagem de pedido de confirmação da Transação MB WAY (push notification).
7.6. – Em dispositivos móveis com sistema operativo compatível, o Titular poderá optar por ativar a confirmação de Transações MB WAY através de dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID), em alternativa à introdução do PIN MB WAY.
7.7. - O Titular obriga-se a manter estritamente confidencial e sigiloso o PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e a assegurar a utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) que estabeleça para esse fim, bem como, que o Número de Telemóvel do Titular associado ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a App MB WAY nele instalada, são exclusivamente utilizados por si.
7.8. - Por razões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução do PIN MB WAY, o Serviço MB WAY ficará automaticamente bloqueado. O Titular poderá reativar o Serviço MB WAY mediante a definição de um novo PIN MB WAY, em qualquer Caixa Automática

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

(ATM) da Marca de Pagamento Multibanco.
7.9. - Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço MB WAY, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu PIN MB WAY, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço MB WAY numa Caixa Automática (ATM) da Rede Multibanco, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para os números telefónicos aqui indicados na cláusula 38.1. infra, com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano. Em sequência, o Titular deverá ademais dar cumprimento ao aqui disposto nas cláusulas 38.3. e 38.4. infra.
7.10. - O Titular aceita que, ao proceder à instalação e ativação da App Millennium é realizada imediatamente e de forma automática a adesão ao Serviço MB WAY do(s) Cartão(ões) do Titular emitidos pelo Banco. Nesse caso, o Serviço MB WAY ficará ativo e disponível na App Millennium e será prestado ao Titular através da App Millennium, no seguinte condicionalismo:
a) A instalação da App Millennium no dispositivo móvel e com o Número de Telemóvel do Titular previamente fornecido ao Banco para efeito de Autenticação Forte do Cliente (AFC), e mediante aceitação pelo Titular das Condições de Utilização da App Millennium; e
b) A manutenção, pelo Titular, do seu Código de Acesso Multicanal ativo, para acesso e confirmação das operações na App Millennium no seu dispositivo móvel, incluindo das Transações MB WAY aí realizadas; e
c) O Titular autoriza o acesso à localização geográfica do seu dispositivo móvel enquanto usa a App Millennium, por motivo de segurança adicional; e
d) A App Millennium será evocada de modo preferencial quando instalada em simultâneo com a App MB WAY no mesmo dispositivo móvel do Titular.
e) O Titular autoriza o Banco a aceder aos contactos do seu dispositivo móvel para identificação dos aderentes ao Serviço App Millennium/MB WAY, bem como, a utilizar essa informação para a respetiva prestação ao Titular.
7.11. - O Titular poderá cancelar o Serviço MB WAY a qualquer momento:
a) numa Caixa Automática (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco; ou
b) na App Millennium: aceder ao icon MB WAY na App Millennium, selecionar a roda dentada e, em destaque no fundo dessa página, selecionar a opção “Cancelar a sua adesão ao MB WAY”.
7.12. - O cancelamento do Serviço MB WAY não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associado(s) ao MB WAY.
7.13. - O cancelamento do Cartão associado ao Serviço MB WAY implicará a cessação do Serviço MB WAY relativamente a esse Cartão.
7.14. – Mediante o cumprimento prévio dos requisitos elencados nas alíneas do precedente número 7.10. desta cláusula, a App Millennium concede ao Titular a possibilidade de, querendo, usufruir adicionalmente do Serviço Teclado Virtual no seu dispositivo móvel, que lhe permite aceder a um teclado virtual escolhido a partir de uma App de messaging (designadamente do Facebook ou Messenger ou no WhatsApp), para ordenar e receber transferências baseadas em Cartão de Débito nos termos descritos a seguir.
7.15. – Exceto com o(s) Cartão(ões) de Crédito, o Titular poderá também ordenar ou receber, através do Serviço MB WAY, transferências apenas com indicação do número de telemóvel do Beneficiário/Ordenante, respetivamente, até aos limites em número e em montante que em cada momento forem definidos pelo Banco. Para tanto, o Titular autoriza o acesso aos contactos do seu dispositivo móvel para identificação dos aderentes ao Serviço MB WAY, e a utilização desses dados para prestação deste serviço ao Titular. As transferências realizadas através do Serviço MB WAY são executadas no próprio dia, mediante a verificação dos seguintes requisitos e condições:
a) Quando esteja associado mais do que um Cartão ao Número de Telemóvel do Titular, este deverá selecionar o Cartão associado à conta de depósito bancário escolhida para o crédito das Transferências MB WAY de que seja Beneficiário. Na falta dessa indicação, cada

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

Transferência MB WAY que lhe for destinada ficará pendente da prévia seleção, pelo Titular, do Cartão de Débito associado à conta de depósito bancário na qual pretende que esses fundos transferidos a seu favor lhe sejam creditados.
b) Em cada Transferência MB WAY ordenada pelo Titular, este reconhece e aceita que o respetivo destinatário só receberá os fundos transferidos se e quando for já ou se tornar também um aderente do Serviço MB WAY, ainda que junto de um outro banco e, por sua vez, selecionar e indicar nesse âmbito o seu cartão de pagamento associado à conta bancária onde pretende que sejam creditados os fundos transferidos; caso contrário, essa Transferência MB WAY ordenada pelo Titular não será executada, e o montante a transferir não será debitado na conta bancária do Titular, e sendo que essa tentativa de transferência não implicará qualquer custo para o Titular ordenante. Neste caso, o Banco não poderá ser responsabilizado pela não execução da transferência.
7.16. – Exceto com os Cartões indicados nas alíneas do número 7.1. supra, no âmbito do Serviço MB WAY o Titular poderá ainda realizar o levantamento de dinheiro nas Caixas Automáticas (ATM) da(s) Marca(s) de Pagamento Multibanco, sem necessidade da presença do Cartão físico. Para tanto, o Titular deve gerar, na App MB WAY ou na App Millennium um código de 10 dígitos que lhe permitirá efetuar o levantamento em qualquer Caixa Automática (ATM) da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão associado ao MB WAY (exceto com o Cartão de Crédito). O Titular poderá gerar o número de códigos que entender, até ao limite máximo de levantamento diário de 400€ em ATM. Se tiver mais que um Cartão associado ao MB WAY, deverá escolher o Cartão com base no qual pretende efetuar o levantamento em causa e selecionar "Levantar Dinheiro" (exceto com o Cartão de Crédito). Caso prefira, poderá definir um Cartão default (preferencial) para realizar essa operação.
O código de levantamento tem validade de meia hora e só pode ser utilizado uma única vez. Após este limite temporal, o código gerado expira, sendo necessário repetir o processo para gerar um novo código na App. No momento em que o Titular gera o código na App, poderá enviá-lo para qualquer pessoa da sua lista de contactos ou introduzir diretamente o número de telemóvel do destinatário pretendido. A utilização/partilha do código de levantamento é sempre da exclusiva responsabilidade do Titular que gera o código na App. Após utilização do código de levantamento, o Titular recebe sempre uma notificação a informar que o código foi utilizado com sucesso. O Titular pode consultar o estado do código de levantamento na área de notificações da App (expirado, já usado, válido mas não usado, usado com sucesso) e a operação de levantamento pode ser consultada na lista de movimentos do cartão utilizado para geração do código.
7.17. – Exceto com os Cartões indicados nas alíneas do número 7.1. supra, o Titular poderá, através da App MB WAY ou da App Millennium, efetuar Transações MB WAY para realizar o pagamento de bens e serviços a estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro, que aceitem MB WAY, nas seguintes modalidades:
a) pagamentos presenciais no TPA do Comerciante;
b) pagamentos à distância; nesta modalidade, além de pagamentos pontuais à distância, encontra-se também disponível a funcionalidade "Pagamentos Autorizados MB WAY" que possibilita a criação e/ou a alteração de uma autorização para a realização ulterior de vários pagamentos ao mesmo Comerciante, com base no mesmo cartão de pagamento, sujeitos ao limite máximo mensal e data de validade estabelecidos pelo Titular para este efeito;
c) com recurso à funcionalidade "Pagar com MB WAY – QR Code Express" em que mediante a leitura de um QR Code com a App Millennium se possibilita o pagamento de (i) compra de bem físico para entrega imediata, (ii) compra de bem físico para entrega posterior, (iii) compra de um bem ou serviço em formato digital.
7.18. - No âmbito do Serviço MB WAY, o Titular poderá ainda, através da App MB WAY ou da App Millennium gerar número(s) de cartão(ões) MB NET, isto é, de um número de cartão virtual temporário para o pagamento à distância em Portugal e no estrangeiro de uma única compra online ou de compras online recorrentes junto de um mesmo comerciante.
7.19. – O Titular poderá alterar:
a) o Número do Telemóvel associado ao Serviço MB WAY numa Caixa Automática (ATM)

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

da Marca de Pagamento Multibanco, mas apenas desde que o novo número coincida e corresponda sempre ao Número do Telemóvel do Titular previamente fornecido ao Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC), o qual deve ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular no Serviço MB WAY;
b) no caso do endereço de correio eletrónico associado ao MB WAY, a alteração poderá ser feita através da App MB WAY.
7.20. - O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço MB WAY, procedendo para o efeito à respetiva atualização na opção "Alterar Dados" da App MB WAY, ou através de uma Caixa Automática da Marca de Pagamento Multibanco, e zelando pela sua permanente atualidade e correção, mas sem prejuízo do disposto na cláusula precedente.

Digital Wallets:

Serviço Apple Pay:
8.1. - O Serviço Apple Pay é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Apple, destinada a dispositivos móveis da marca Apple, que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais a um dispositivo elegível da marca Apple (iPhone, iPad, Apple Watch) do Titular, para realizar pagamentos online em comerciantes aderentes ao Apple Pay, bem como, efetuar pagamentos presenciais em lojas físicas que aceitem Apple Pay, incluindo sem a presença do Cartão físico associado (as "Transações Apple Pay").
8.2. - A adesão ao Apple Pay é uma opção da exclusiva responsabilidade do Titular, que pode ser realizada mediante a introdução manual ou captura de imagem do nome, número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App Apple Wallet ou na App Millennium, e a definição pelo Titular de um código secreto e/ou dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) para acesso e confirmação das Transações Apple Pay.
8.3. - O Serviço Apple Pay é regulado pelas cláusulas constantes do presente Contrato e pelas condições de utilização definidas pela Apple apresentadas no dispositivo elegível da marca Apple do Titular. O Banco reserva-se a faculdade de verificar os dados de cada Cartão para adesão ao Apple Pay e de decidir se o poderá utilizar no âmbito do Serviço Apple Pay.
8.4. - A prestação do Serviço Apple Pay requer:
a) Um dispositivo elegível da marca Apple (iPhone, iPad, Apple Watch) do Titular com a versão mais recente do iOS, watchOS e ID Apple com sessão iniciada no iCloud, e com o Número de Telemóvel do Titular, o qual deve corresponder sempre ao previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC);
b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização definidas pela Apple apresentadas no dispositivo elegível da marca Apple do Titular e a confirmação do seu Número de Telemóvel; e
c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da Apple, da ativação do Serviço Apple Pay, mediante o envio de uma mensagem SMS para o Número de Telemóvel do Titular, com um código de ativação.
8.5. - Uma vez ativado o Serviço Apple Pay, a realização de Transações Apple Pay requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:
a) Manutenção, a todo o tempo, do dispositivo elegível da marca Apple (iPhone, iPad, Apple Watch) do Titular registado no Apple Pay ativo e em pleno funcionamento, e ID Apple com sessão iniciada no iCloud.
b) A vigência e a plena eficácia em cada momento do Cartão adicionado à Apple Wallet.
8.6. - O Titular obriga-se a manter confidencial o código secreto que defina para acesso e confirmação das Transações Apple Pay, e a assegurar uma utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) que estabeleça para esse fim, bem como, que o dispositivo móvel e a App Apple Wallet são exclusivamente utilizados por si.
8.7. - Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço Apple Pay, bem como do(s) identificador(es) e/

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

ou do seu código secreto, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço Apple Pay junto da Apple, em iCloud.com, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para os números telefónicos aqui indicados na cláusula 38.1. infra, com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano. Em sequência, o Titular deverá ademais dar cumprimento ao aqui disposto nas cláusulas 38.3. e 38.4. infra.
8.8. - O Titular poderá cancelar o Serviço Apple Pay eliminando da Apple Wallet todos o(s) Cartão(ões) que ali adicionou ou apenas o(s) Cartão(ões) em relação ao qual pretenda fazer cessar aquele serviço; porém, o cancelamento do Serviço Apple Pay não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados.
8.9. - O cancelamento do Cartão adicionado à Apple Wallet implicará a cessação do Serviço Apple Pay relativamente a esse Cartão.
8.10. - O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço Apple Pay, zelando pela sua permanente atualidade e correção em cada momento.

Serviço Google Wallet:
9.1. - O Serviço Google Wallet é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Google, denominada App Google Wallet, destinada a dispositivos móveis com sistema operacional Android e Smartwatches com sistema operacional Wear OS, que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais ao seu telemóvel Android com o Número de Telemóvel do Titular, para realizar pagamentos online em comerciantes aderentes ao Google Wallet, bem como, efetuar pagamentos presenciais contactless em lojas físicas que aceitem Google Wallet, incluindo sem a presença do Cartão físico associado (as "Transações Google Wallet").
9.2. - A adesão é uma opção da exclusiva responsabilidade do Titular, que pode ser realizada mediante a introdução manual ou captura de imagem do nome, número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App Google Wallet ou na App Millennium, e a definição pelo Titular dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) para acesso e confirmação das Transações Google Wallet.
9.3. - O Serviço Google Wallet é regulado pelas cláusulas constantes do presente Contrato e pelas condições de utilização definidas pela Google apresentadas ao Titular na adesão ao mesmo.
9.4. - O Banco reserva-se a faculdade de verificar os dados de cada Cartão para adesão ao Google Wallet e de decidir se o poderá utilizar no âmbito do Serviço Google Wallet.
9.5. - A prestação do Serviço Google Wallet requer:
a) Um dispositivo móvel do Titular com a versão mais recente do sistema operacional Android e com o Número de Telemóvel do Titular, o qual deve corresponder sempre ao previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC);
b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização definidas pela Google apresentadas na App Google Wallet e a confirmação do seu número de Telemóvel; e
c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da Google, da ativação do Serviço Google Wallet, mediante o envio de uma mensagem SMS para o Número de Telemóvel do Titular, com um código de ativação;
d) Cumpridos os requisitos acima enunciados, o Titular poderá, ademais, usar o Serviço Google Wallet no seu Smartwatch com sistema operacional Wear OS, mediante prévio emparelhamento deste com o seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, e seguindo os restantes passos indicados pelo dispositivo para o efeito.
9.6. - Uma vez ativado o Serviço Google Wallet, a realização de Transações Google Wallet requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:
a) Manutenção, a todo o tempo, do dispositivo móvel com sistema operacional Android / Smartwatch com sistema operacional Wear OS do Titular registados no Google Wallet ativos e em pleno funcionamento, e/ou dos seus outros identificadores pré-definidos.

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

b) A vigência e a plena eficácia em cada momento do Cartão adicionado à App Google Wallet.
9.7. - O Titular obriga-se a manter confidencial o código secreto (password) que defina para acesso à App Google Wallet e a assegurar uma utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) que estabeleça para confirmação das Transações Google Wallet, bem como, que o dispositivo móvel e a App Google Wallet são exclusivamente utilizados por si.
9.8. - Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço Google Wallet, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu código secreto, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço Google Wallet junto da Google, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para os números telefónicos aqui indicados na cláusula 38.1. infra, com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano. Em sequência, o Titular deverá ademais dar cumprimento ao aqui disposto nas cláusulas 38.3. e 38.4. infra.
9.9. - O Titular poderá cancelar o Serviço Google Wallet eliminando da App Google Wallet todos os Cartões que ali adicionou ou apenas o(s) Cartão(ões) em relação ao(s) qual(is) pretenda fazer cessar aquele serviço; porém, o cancelamento do Serviço Google Wallet não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associado(s).
9.10. - O cancelamento do Cartão adicionado à App Google Wallet implicará a cessação do Serviço Google Wallet relativamente a esse Cartão.
9.11. - O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço Google Wallet, zelando pela sua permanente atualidade e correção em cada momento.

Serviço(s) Garmin Pay/ SwatchPAY!:
10.1. - O Serviço Garmin Pay é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Garmin, disponível para IOS ou Android, que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais a um smartwatch elegível da marca Garmin através da App Garmin Connect instalada num dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, a fim de realizar pagamentos contactless em estabelecimentos comerciais que aceitem as marcas Visa ou Mastercard, sem a presença física do Cartão associado (as “Transações Garmin Pay”).
10.2. - A adesão ao Garmin Pay, e adição de Cartão a um smartwatch Garmin elegível constitui opção da exclusiva responsabilidade do Titular, que pode ser realizada mediante a introdução manual do número do Cartão, data de validade e do código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App Garmin Connect, Transações Garmin Pay.
10.3. - O Serviço Garmin Pay é regulado pelas cláusulas constantes do presente Contrato e respetivamente pelas condições de utilização definidas pela Garmin apresentadas no smartwatch elegível da respetiva marca do Titular.
10.4. – O Serviço SwatchPAY! é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Swatch, denominada App SwatchPAY! by wearonize, disponível para iOS ou Android, e que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões da Marca de Pagamento Visa a um relógio Swatch do Titular com função de pagamento contactless e emparelhado com um dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, para realizar operações de pagamento contactless sem a presença física do Cartão associado (as “Transações SwatchPAY!”). A adesão ao SwatchPAY! e adição de Cartão a um relógio Swatch elegível é uma opção da exclusiva responsabilidade do Titular, que pode ser realizada mediante a introdução manual do número do Cartão, data de validade e do código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App SwatchPAY! by wearonize, e a definição pelo Titular de um código secreto para acesso e confirmação das Transações SwatchPAY!
10.5.- O Serviço SwatchPAY! é regulado pelas cláusulas constantes do presente Contrato e

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

pelas condições de utilização definidas pela Swatch apresentadas na App SwatchPAY! by wearonize.
10.6.- O Banco reserva-se a faculdade de verificar os dados de cada Cartão fornecido pelo Titular para adesão ao Serviço Garmin Pay e/ou SwatchPAY! e de decidir se o poderá utilizar no âmbito do mesmo.
10.7. - A prestação do Serviço Garmin Pay e/ou SwatchPAY!, respetivamente, requer:
a) Um dispositivo elegível da marca correspondente ao Serviço em causa, do Titular com sistema operativo iOS ou Android, e emparelhado(s) com o dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC);
b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização definidas na App do Serviço em causa apresentadas no dispositivo elegível da marca; e
c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou na App do Serviço em causa, da ativação do Serviço em referência, mediante o envio para o Número de Telemóvel do Titular de uma mensagem SMS, com um código para introdução na App respetiva.
10.8. - Uma vez ativado o Serviço em referência, a realização de Transações Garmin Pay / Transações SwatchPAY!, respetivamente, requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:
a) Manutenção, a todo o tempo, do dispositivo elegível da marca correspondente ao Serviço em causa do Titular, registado no Serviço em causa, ativo e em pleno funcionamento, e/ou dos seus outros identificadores pré-definidos.
b) A vigência e a plena eficácia em cada momento do Cartão adicionado ao Serviço em causa.
10.9. - O Titular obriga-se a manter confidencial o código secreto por si definido para acesso e autenticação das Transações Garmin Pay / Transações SwatchPAY!, respetivamente, bem como, que o seu dispositivo móvel e a respetiva App nele instalada(s) são exclusivamente utilizados por si.
10.10. - Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço em referência, do(s) identificador(es) e/ou do seu código secreto, o Titular deverá, consoante o caso, comunicar a ocorrência de imediato ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para os números telefónicos aqui indicados na cláusula 38.1. infra, com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano. Em sequência, o Titular deverá ademais dar cumprimento ao aqui disposto nas cláusulas 38.3. e 38.4. infra.
10.11. - O Titular poderá cancelar o Serviço Garmin Pay e/ou Serviço SwatchPAY!, eliminando da respetiva App todos o(s) Cartão(ões) que ali adicionou ou apenas o(s) Cartão(ões) em relação ao(s) qual(is) pretenda fazer cessar aquele Serviço; porém, o cancelamento do Serviço Garmin Pay / Serviço SwatchPAY!, não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados.
10.12 - O cancelamento do Cartão adicionado ao Serviço Garmin Pay / Serviço SwatchPAY! implicará a cessação dos mesmos relativamente a esse Cartão.
10.13. - O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço Garmin Pay / Serviço SwatchPAY!, respetivamente, zelando pela sua permanente atualidade e correção em cada momento.

Serviço Samsung Pay:
11.1. - O Serviço Samsung Pay é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Samsung, destinada a dispositivos móveis da marca Samsung, que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais a um dispositivo elegível da marca Samsung do Titular, para realizar pagamentos on-line em comerciantes aderentes ao Samsung Pay, bem como, efetuar pagamentos presenciais em lojas físicas que aceitem Samsung Pay, incluindo sem a presença do Cartão físico associado (as “Transações Samsung Pay”).
11.2. - A adesão ao Samsung Pay é uma opção da exclusiva responsabilidade do Titular,

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

que pode ser realizada mediante a introdução manual ou captura de imagem do nome, número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App Samsung Wallet ou na App Millennium, e a definição pelo Titular de um código secreto e/ou dos seus dados biométricos (Samsung Fingerprint Scanner e Samsung Face Recognition) para acesso e confirmação das Transações Samsung Pay.
11.3. - O Serviço Samsung Pay é regulado pelas cláusulas constantes do presente Contrato e pelas condições de utilização definidas pela Samsung apresentadas no dispositivo elegível da marca Samsung do Titular. O Banco reserva-se a faculdade de verificar os dados de cada Cartão fornecido pelo Titular para adesão ao Samsung Pay e de decidir se o poderá utilizar no âmbito do Serviço Samsung Pay.
114. - A prestação do Serviço Samsung Pay requer:
a) Um dispositivo elegível da marca Samsung do Titular com a versão mais recente do Android, One UI Watch e Conta Samsung com sessão iniciada no Samsung Cloud, e com o Número de Telemóvel do Titular, o qual deve corresponder sempre ao previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC);
b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização definidas pela Samsung apresentadas no dispositivo elegível da marca Samsung do Titular e a confirmação do seu Número de Telemóvel; e
c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da Samsung, da ativação do Serviço Samsung Pay, mediante o envio de uma push notification para o Número de Telemóvel do Titular, que o redireciona para a App Millennium, para um ecrã com um código de ativação que deverá ser inserido na APP Samsung Pay.
11.5. - Uma vez ativado o Serviço Samsung Pay, a realização de Transações Samsung Pay requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:
a) Manutenção, a todo o tempo, do dispositivo elegível da marca Samsung do Titular registado no Sasmung Pay ativo e em pleno funcionamento, e Conta Samsung com sessão iniciada no Samsung Cloud.
b) A vigência e a plena eficácia em cada momento do Cartão adicionado à Samsung Wallet.
11.6. - O Titular obriga-se a manter confidencial o código secreto que defina para acesso e confirmação das Transações Samsung Pay, e a assegurar uma utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (Samsung Fingerprint Scanner e Samsung Face Recognition) que estabeleça para esse fim, bem como, que o dispositivo móvel e a App Samsung Wallet são exclusivamente utilizados por si.
11.7. - Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço Samsung Pay, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu código secreto, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço Samsung Pay junto da Samsung, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para os números telefónicos aqui indicados na cláusula 38.1. infra, com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano. Em sequência, o Titular deverá ademais dar cumprimento ao aqui disposto nas cláusulas 38.3. e 38.4. infra.
11.8. - O Titular poderá cancelar o Serviço Samsung Pay eliminando da Samsung Wallet todos o(s) Cartão(ões) que ali adicionou ou apenas o(s) Cartão(ões) em relação ao qual pretenda fazer cessar aquele serviço; porém, o cancelamento do Serviço Samsung Pay não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados.
11.9. - O cancelamento do Cartão adicionado à Samsung Wallet implicará a cessação do Serviço Samsung Pay relativamente a esse Cartão.
11.10. - O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço Samsung Pay, zelando pela sua permanente atualidade e correção em cada momento.

Secção VI. Acesso a Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

12.1. - O Titular de Cartão pode aderir aos meios de comunicação à distância do Banco mediante solicitação expressa manifestada (i) presencialmente numa Sucursal do Banco, (ii) com introdução do Cartão numa Caixa Automática da Marca Multibanco, selecionando ali a opção "Registo em millennium.bcp.pt" e seguindo os passos subsequentes apresentados no ecrã, (iii) na App Millennium selecionando ali a opção "Já sou cliente, quero usar a App", ou (iv) no site do Banco em www.millenniumbcp.pt clicando nas opções "Registo" / "Como posso obter os dados de acesso"/ "Não tenho ou perdi o Código Multicanal". Segundo adicionais procedimentos e etapas apresentados em cada um dos meios indicados, poderá ser atribuído ao Titular um Código de Acesso Multicanal, um Código de Utilizador, bem como, um código designado Chave de Confirmação. Estes códigos conferem ao Titular acesso ao Banco através dos seguintes canais de comunicação remota:
a) Canal Telefonia Vocal (também designado "Call Center" ou "Centro de Contactos" do Banco através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional).
b) Canal Internet – meio de acesso ao Banco através do sítio de Internet www.millenniumbcp.pt.
c) Canal Mobile - meio de acesso do Cliente ao Banco através de Mobile Web, App Millennium, App MBolsa e outras extensões destas Apps.
d) Millennium Teller Machine, adiante designada por MTM - meio de acesso ao Banco através de máquina selfbanking (Caixa Automática) para efetuar consultas e realizar operações bancárias de tesouraria e adesão a produtos e serviços financeiros de forma autónoma ou assistida (presencial ou remota, sendo esta última realizada com Código de Autenticação).
12.2. – Os sobreditos meios de comunicação à distância são canais de comunicação remota de acesso aos serviços que em cada momento o Banco tenha disponíveis para oferecer nesses canais, para a outorga de atos e de negócios jurídicos pelo Titular no âmbito da relação bancária estabelecida com o Banco na sua qualidade de instituição de crédito e de agente de seguros, permitindo o acesso do Titular designadamente a consultas, obtenção de informações, realização de operações de pagamento, e contratação à distância de produtos e serviços financeiros. Para este efeito, consideram-se atos e negócios jurídicos no âmbito da relação bancária, todos os que respeitem, designadamente, a serviços de pagamento, incluindo Cartões e débitos diretos, movimentação de contas, contratação de operações de crédito, registo, depósito e realização de operações sobre instrumentos financeiros, celebração e execução e contratos de seguro do ramo Vida e Não Vida, gestão de sinistros, celebração de contratos de acquiring, de requisição/ utilização de TPA, requisição de cheques, constituição, reforço e liquidação/desmobilização de depósitos a prazo, compra e venda de moeda estrangeira, entre outros que o Banco disponibilize nos sobreditos meios de comunicação à distância.
12.3. – Nos Canais Internet e Mobile, exclusivamente para acesso, identificação eletrónica, e comprovação da identidade do Titular nos mesmos, o Titular pode optar, em alternativa à utilização dos códigos previstos nos precedentes números desta cláusula, pela utilização da Chave Móvel Digital, disponibilizada pelo Estado Português nos termos da legislação em vigor. Para esse caso, fica desde já expressamente convencionado que a identificação eletrónica do Titular através da Chave Móvel Digital confere ao Banco legitimidade para conceder o acesso do mesmo ao canal Internet ou Mobile escolhido, aos produtos e serviços financeiros do Titular e, se for o caso, à(s) conta de depósitos à ordem do Titular junto do Banco.
12.4. – Para a outorga de determinados atos ou negócios jurídicos nos sobreditos meios de comunicação à distância, nomeadamente para a realização de operações de pagamento de montante significativo realizadas por débito na conta de depósitos à ordem ou numa conta agregada ao serviço, pode ser exigível a autenticação da operação com uma confirmação adicional através (i) de um sistema de Autenticação Forte do Cliente (AFC) – confirmação da operação com um dado biométrico ou um Código de Autorização único gerado e enviado por SMS para o Número do Telemóvel do Titular no momento da realização da mesma, ou (ii)

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

da confirmação da operação com posições aleatórias de um código pessoal secreto - Chave de Confirmação, atribuído previamente pelo Banco.

Secção VII. Convenção de Prova

13.1. - A utilização do Cartão, incluindo através de Digital Wallets ou do Serviço MB WAY, ou mediante acesso pelo Titular aos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, designadamente para acesso à conta de depósitos à ordem e a outras contas agregadas do Titular e realização de consultas, pedidos de informação, transmissão de ordens ou instruções, ou subscrição de produtos e serviços estão sujeitos, segundo os respetivos procedimentos definidos, à correta utilização pelo Titular:

a) Do PIN do Cartão físico referido na alínea b) da cláusula 3.4.;

b) Do PIN MB WAY;

c) Dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução dos respetivos códigos para (i) acesso e autenticação de Transações MB WAY; (ii) para acesso e autenticação do Titular na App Millennium; (iii) para acesso e autenticação de Transações Digital Wallets,

c) De cada código secreto / password definido pelo Titular para acesso à App Millennium e acesso e autenticação de Transações Digital Wallets.

d) Do Código de Acesso Multicanal, Código de Utilizador, Código Autorização, código designado Chave de Confirmação, da Chave Móvel Digital do Titular, nos termos contratualmente previstos;

e) Do Número de Telemóvel do Titular (previamente fornecido e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Titular);

f) De cada Código de Autorização que o Banco lhe envie por SMS para o Número de Telemóvel do Titular ou gerado via Token para efeitos de autenticação forte de operações;

g) Do Endereço Eletrónico do Titular associado para uso do Cartão através de Digital Wallets ou do Serviço MB WAY, e/ou fornecido ao Banco para efeitos de procedimentos de identificação/ autenticação perante o Banco;

h) Do PIN 3D Secure referido na cláusula 18.3. b) infra.

13.2. – Todos os códigos secretos e os demais elementos e dispositivos do Titular indicados nas alíneas do número precedente, são credenciais de segurança personalizadas do Titular, que constituem meios de identificação eletrónica e de autenticação do Titular perante o Banco, e que, segundo os respetivos procedimentos definidos em sistemas eletrónicos, permitem ao Banco identificar o Titular, confirmar a validade da utilização do instrumento de pagamento, e atribuir ao Titular a autoria das ordens transmitidas, consubstanciando uma assinatura eletrónica objeto de um direito individual e exclusivo do Titular, cuja utilização em processamento eletrónico de dados faz prova de que as declarações negociais assim transmitidas eletronicamente ao Banco são da autoria do Titular.

13.3. – O Titular aceita a equiparação jurídica das referidas credenciais de segurança personalizadas do Titular à sua assinatura manuscrita. Fica expressamente convencionado, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do art. 3º do Decreto-Lei nº 12/2021 de 9 de Fevereiro, que a correta utilização das referidas credenciais de segurança personalizadas do Titular, segundo os procedimentos definidos e solicitados no meio de comunicação à distância utilizado, terá o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita do Titular em papel.

Secção VIII. Obrigações do Titular relativas ao Cartão e às suas credenciais de segurança personalizadas

14.1. – O Titular obriga-se a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a segurança do(s) Cartão(ões) e dos respetivos dados (número completo, data de validade, e CVV), bem como dos números de cartão virtual MB NET que solicite no Serviço MB WAY, devendo ainda guardar segredo rigoroso e garantir a segurança e a confidencialidade das suas credenciais de segurança personalizadas definidas nas cláusulas da precedente Secção VII. Convenção de Prova, assegurando a sua utilização exclusivamente

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros, Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

pessoal e intransmissível, e sendo proibida a sua transmissão a terceiros e a utilização por estes.
14.2. - As credenciais de segurança personalizadas do Titular destinam-se ao seu conhecimento exclusivo e ao seu uso pessoal e reservado, obrigando-se o Titular a adotar todas as medidas e precauções adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos mesmos de modo a não permitir o conhecimento, acesso e a sua utilização por terceiros.
14.3. - O PIN do Cartão físico, o PIN MB WAY definido pelo Titular, o PIN 3D Secure, os dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução dos respetivos códigos para (i) acesso e autenticação de Transações MB WAY; (ii) para acesso e autenticação do Titular na App Millennium; (iii) para acesso e autenticação de Transações Digital Wallets, bem como, cada código secreto / password e/ou definidos pelo Titular para acesso à App Millennium e acesso a autenticação de Transações Digital Wallets, a Chave Móvel Digital, o Código de Utilizador, Código de Acesso Multicanal, a Chave de Confirmação e os códigos de autenticação apresentados ao Titular para efeitos de autenticação forte são confidenciais e intransmissíveis, pelo que o Titular não pode permitir nem facilitar o seu conhecimento e utilização por terceiros, ainda que seus mandatários, obrigando-se manter sempre a respetiva confidencialidade e a uma utilização cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal.
14.4. - Designadamente, o Titular deverá memorizar o PIN do Cartão físico, o PIN MB WAY, o PIN 3D Secure definido pelo Titular, cada código secreto / password e/ou definidos pelo Titular para acesso à App Millennium e acesso e autenticação de Transações Digital Wallets, e bem assim a Chave Móvel Digital do Titular, o Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, o código designado Chave de Confirmação, destruindo o respetivo envelope/ suporte de informação do(s) mesmo(s), e, nunca os deve deixar em lugar visível, acessível e/ ou percetível a terceiros, e especialmente não deve nunca anotá-los em suporte facilmente acessível a outrem, nem no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento ou suporte que tenha junto do Cartão, nem do seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular.
14.5. - Ao proceder à alteração do PIN do Cartão físico em qualquer Caixa Automática (ATM) em Portugal, e/ou ao definir/modificar qualquer uma das credenciais personalizadas de segurança referidas na Secção precedente, o Titular não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 ou mais dígitos óbvias (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) e/ou de fácil perceção por terceiros, incluindo em caso de perda, furto, roubo ou extravio do Cartão.
14.6. – O Titular obriga-se ainda a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para acautelar e preservar:
a) A utilização exclusiva, reservada e confidencial dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) para confirmação das Transações MB WAY e/ou para acesso e autenticação de Transações Digital Wallets, e/ou para acesso e autenticação na App Millennium.
b) A posse, a segurança e a utilização exclusiva, reservada e confidencial em cada momento do seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular;
c) A utilização exclusiva, reservada e confidencial em cada momento do Endereço Eletrónico do Titular associado para uso do Cartão através de Digital Wallets ou do Serviço MB WAY, e fornecido ao Banco para troca de comunicações e identificação eletrónica do Titular perante o Banco;
d) A confidencialidade e utilização exclusivamente pessoal e reservada de cada Código de Autorização que o Banco lhe envie por SMS para o Número de Telemóvel do Titular ou gerado via Token para efeitos de autenticação forte de operações.
14.7. – O(s) Cartão(ões) e os meios de comunicação à distância para acesso ao Banco estão sujeitos a riscos de fraude, nomeadamente de phishing, bem como, de consulta e realização de operações fraudulentas por terceiros não autorizados. O phishing é uma fraude que consiste em substituir a identidade do Banco ou de uma outra entidade com a finalidade de obter informações confidenciais, nomeadamente o número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

do Cartão), dados bancários e/ou dados pessoais do Titular e/ou códigos de acesso do Titular. Os ataques de phishing podem produzir-se através de mensagens de correio eletrónico, SMS ou chamadas telefónicas nas quais se pode imitar e substituir a identidade do Banco ou de qualquer outra entidade fidedigna. Essas mensagens de correio eletrónico ou SMS podem conter hiperligação(ões) - link - e/ou ficheiro anexo que, com um click, fazem a instalação de software malicioso que pode permitir o acesso remoto de terceiros ao equipamento do Titular, e/ou reencaminham para uma página web fraudulenta, que reproduz ou copia o aspeto da página original do Banco ou outra entidade, e na qual é solicitado ao Titular a introdução do número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão), de dados pessoais e/ou códigos de acesso, como por exemplo, o Código de Utilizador, as posições do Código de Acesso Multicanal, o Código de Autenticação, o Número de Telemóvel do Titular.
O Titular deve estar atento, ser precavido e ter em conta que tanto a(s) mensagem de correio eletrónico ou SMS, como a página web fraudulenta, podem ser muito complexas e sofisticadas, devendo sempre adotar uma postura de alerta, desconfiança e precaução.
14.8. - O Titular obriga-se de modo especial a:
a) estar atento, alerta e ser precavido, devendo sempre suspeitar nomeadamente de:
i) mensagens de correio eletrónico ou SMS com links; nomeadamente o Titular deve ter presente que estas podem constituir ação de phishing com o fito de obter os dados do seu Cartão ou outros dados do Titular, e que ao clicar desencadeia a instalação de software malicioso que pode permitir o acesso remoto de terceiros ao seu equipamento; o Titular deve recordar que o Banco nunca envia mensagens de correio eletrónico ou SMS com links, pelo que se tal suceder o Titular deve considerar que se trata de uma tentativa de fraude por terceiros;
ii) mensagens de correio eletrónico ou SMS com ficheiros em anexo; o Titular deve analisar as mensagens que recebe antes de as abrir, confirmando sempre a origem e o assunto da mesma e, se tiver dúvidas, não abrir nem clicar, devendo confirmar previamente junto da entidade emitente por meio de contacto alternativo e fidedigno; além disso, o Titular não deve aceitar a execução de programas cujo download se ative sem o ter solicitado;
iii) comunicações e mensagens com ofertas inusitadas ou que apelem a uma ação urgente e/ou que peçam dados pessoais, e/ou o fornecimento dos dados do seu Cartão e/ou de códigos de acesso;
iv) de erros ortográficos/gramaticais e outros erros patentes na mensagem ou na página web fraudulenta;
v) endereços de e-mail estranhos e/ou números de telefone desusados ou anormais, bem como de outros elementos suscetíveis de sugerir a sua origem diversa e suscitar suspeita;
vi) da indicação de que para simular operações deve fornecer Código(s) de Autorização que o Banco lhe enviou por SMS para o Número de Telemóvel do Titular ou gerado via Token para efeitos de autenticação forte de operações; o Titular deve ter presente e recordar sempre que o Banco nunca envia Código(s) de Autorização para simular operações;
vii) da solicitação da introdução da totalidade das posições do seu Código Multicanal e/ou da Chave de Confirmação; o Titular deve ter presente e recordar que o Banco nunca solicita a introdução da totalidade das posições do Código de Acesso Multicanal ou da Chave de Confirmação.
b) consultar e ler atentamente o documento “RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA” disponibilizado e publicado pelo Banco;
c) ir consultar e ler com atenção os avisos de segurança e alertas periódicos que o Banco divulga em www.millenniumbcp.pt, no separador “Segurança”, os quais o Titular se obriga a ir tomar conhecimento pelo menos uma vez em cada trimestre de cada ano civil, e a cumprir integralmente;
d) dar atenção imediata e ler atentamente o conteúdo de cada SMS recebido com Código de Autorização para a realização de operação(ões), no qual constam sempre, para além do Código de Autorização, os dados que identificam a operação a realizar;
e) ter em mente e recordar sempre que o Millennium bcp nunca pede a instalação/

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

atualização de software após o acesso ao canal internet ou mobile; nunca pede a introdução do Número de Telemóvel do Titular; nunca pede por telefone o Código de Autorização enviado por SMS ou gerado por token; não simula operações de pagamento e nunca pede o Código de Autorização para simular operações;
f) se em algum momento o Titular for confrontado com algum dos factos enunciados na alínea anterior, designadamente se receber um Código de Autorização para confirmação de uma "simulação" ou de uma operação que não tenha solicitado, deve considerar que se trata de uma fraude de terceiros, deve abster-se de introduzir, facultar ou divulgar esse código e/ou os dados solicitados por qualquer meio, e deve dar o alerta imediatamente no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, de forma muito diligente, e sem qualquer atraso injustificado para um dos números telefónicos aqui indicados infra na cláusula 38.1., com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano; o Titular deverá ainda dar cumprimento aos deveres estabelecidos nas cláusulas da referida Secção.
14.9. - O Titular obriga-se a fornecer ao Banco um número de telemóvel pertencente ao Titular (o Número de Telemóvel do Titular) e a mantê-lo devidamente atualizado em cada momento junto do Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC), e cujo número deve ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular na App Millennium, para associação ao Serviço MB WAY e em todas as Digital Wallets a que associe o(s) seu(s) Cartão(ões). O Titular conhece e aceita que a alteração do Número de Telemóvel do Titular utilizado para efeitos dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, do Serviço MB WAY, bem como, das Digital Wallets só se tornará eficaz após o Titular informar o Banco do seu novo Número de Telemóvel, de forma expressa, presencialmente e por escrito ou sujeito a específico procedimento de confirmação, em ordem ao respetivo registo para efeitos de Autenticação Forte do Titular perante o Banco.
14.10. - Em caso de alteração do Endereço Eletrónico do Titular fornecidos ao Banco, o Titular obriga-se a informar sempre e prontamente o Banco dessa alteração e a fornecer o seu endereço eletrónico atualizado, para contactos e comunicações com o Banco no âmbito do presente Contrato.
14.11. - Compete exclusivamente a cada Titular zelar pela consulta assídua e permanente atualização e bom funcionamento do respetivo Endereço de Correio Eletrónico do Titular e do Número de Telemóvel do Titular indicados ao Banco para contactos e comunicações.
14.12. - Se verificar em algum momento que o Número de Telemóvel do Titular se encontra inativo ou não funciona corretamente, o Titular deverá contactar de imediato a sua operadora de telecomunicações e garantir o correto funcionamento do cartão SIM relativo ao Número de Telemóvel do Titular.
14.13. – O Titular e o Cliente obrigam-se a comunicar ao Banco, prontamente, sem atraso injustificado, logo que tomem conhecimento de algum(s) dos factos previsto na cláusula 38.1. infra, para um dos números telefónicos ali indicados com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.
14.14. - O Titular é pessoalmente responsável pelo cumprimento das obrigações convencionadas nas cláusulas da presente Secção. O Titular será responsabilizado pelos prejuízos emergentes do uso indevido do Cartão se, por qualquer forma, o permitir ou facilitar incumprindo algum(s) dos deveres convencionados na presente Secção. O Cliente e o Titular serão solidariamente responsáveis por quaisquer transações resultantes da negligência grave do Titular, designadamente quando se demonstre que, para a sua realização, o utilizador teve de introduzir prévia ou simultaneamente algum dos códigos secretos referidos supra na cláusula 14.4., e/ou algum Código de Autorização que o Banco envie por SMS para o Número de Telemóvel do Titular ou gerado via Token para autenticação forte de uma operação, sem prejuízo das demais circunstâncias factuais no quadro da legislação aplicável.

Secção IX. Uso do Cartão e Ordens de Pagamento

15.1. – Para realizar ou autorizar uma operação de pagamento com o Cartão, incluindo através de Digital Wallet a que haja associado o Cartão, o Titular deve:

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

15.2. – Se presencial:
a) Com o Cartão físico e utilização de PIN referido na alínea b) da cláusula 3.4, introduzir o Cartão no Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, conferir a operação, introduzir o PIN e guardar cópia do talão comprovativo.
b) Com utilização da funcionalidade Contactless do Cartão físico: conferir a operação, aproximar o Cartão do Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, introduzir o PIN se solicitado, e guardar cópia do talão comprovativo.
c) Com utilização da funcionalidade Contactless MB WAY: em primeiro lugar deverá garantir que o sensor NFC do seu dispositivo está ativo e que a App MB WAY nele instalada é a sua App default/preferida para pagamentos com NFC; poderá iniciar o seu pagamento de 3 formas distintas: (i) Com a App MB WAY fechada, toca com o Telemóvel no ecrã do Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, e neste caso será utilizado para pagamento o Cartão predefinido para compras MB WAY; (ii) Com a App MB WAY aberta, escolhe o Cartão com que pretende pagar e toca com o Telemóvel no ecrã do terminal de pagamento do comerciante; alternativamente pode escolher a opção "Pagar com MB WAY" no ecrã de cartões da App MB WAY e tocar no TPA; (iii) Com o ecrã bloqueado, toca com o Telemóvel no ecrã do Terminal de Pagamento Automático (TPA), sendo que para permitir esta forma de pagamento terá previamente que configurar a mesma na App MB WAY. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da operação. A utilização desta funcionalidade Contactless MB WAY só está disponível em dispositivos com o sistema operativo Android.
d) Compras MB WAY em lojas físicas com QR Code: aceda ao MB WAY e clique em "Pagar com MB WAY", permita o acesso à câmara para que esta leia o QR Code apresentado no Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, e caso a compra seja superior a 50€, introduza o PIN MB WAY ou, se for o caso, os seus dados biométricos que previamente estabeleceu para autenticação de Transações MB WAY. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação MB WAY.
e) Com MB WAY QR Code Express para compra de bem físico para entrega imediata: aceda à App Millennium, permita o acesso à câmara para ler o QR Code Express apresentado pelo comerciante, autorize a operação com 3 posições do seu Código Multicanal, ou se for o caso, com os seus dados biométricos. Guarde o comprovativo eletrónico da operação.
f) Com Apple Pay: para utilizar o seu Cartão associado ao Apple Wallet em lojas físicas, o Titular deverá autenticar-se com Face ID ou Touch ID ou introduzir o seu código definido para Transações Apple Pay no seu dispositivo elegível da marca Apple, e segurar a parte superior deste último a alguns centímetros do TPA com leitor contactless até ver OK e um visto no ecrã. Caso tenha mais do que um Cartão adicionado à Apple Wallet, deve selecionar previamente o Cartão com que pretende realizar o pagamento. Para alguns pagamentos em lojas físicas com Apple Watch, consoante a loja e o valor da Transação Apple Pay, pode ser dispensada autenticação, ou o Titular poderá ter de assinar um recibo ou de introduzir o seu código para Transações Apple Pay. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Apple Pay.
g) Com Garmin Pay: para utilizar Cartão associado ao Serviço em referência em lojas físicas, o Titular deverá clicar no botão do smartwatch, pressionar durante 2 segundos, selecionar a Wallet no caso do Garmin Pay, introduzir o PIN de acesso definido na adesão e escolher o Cartão com o qual pretende pagar (caso tenha adicionado mais do que um), aproximando o seu smartwatch do terminal de pagamento. Concluído o pagamento com sucesso, o smartwatch vibrará e aparecerá no ecrã uma mensagem de confirmação da Transação.
h) Com SwatchPAY!: para utilizar o Cartão associado ao SwatchPAY! em lojas físicas, o Titular deverá aproximar/encostar o Swatch ao terminal de pagamento, como se de um cartão contactless se tratasse.
I) Com Samsung Pay: para utilizar o seu Cartão associado ao Samsung Wallet em lojas físicas, o Titular deverá autenticar-se com Samsung Fingerprint Scanner e Samsung Face Recognition ou introduzir o seu código definido para Transações Samsung Pay no seu dispositivo elegível da marca Samsung, e segurar a parte superior deste último a alguns centímetros do TPA com leitor contactless até ver OK e um visto no ecrã. Caso tenha mais

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

do que um Cartão adicionado à Samsung, deve selecionar previamente o Cartão com que pretende realizar o pagamento. Para alguns pagamentos em lojas físicas com Samsung Galaxy Watch, consoante a loja e o valor da Transação Samsung Pay, pode ser dispensada autenticação, ou o Titular poderá ter de assinar um recibo ou de introduzir o seu código para Transações Samsung Pay. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Samsung Pay.
j) O Titular poderá ainda utilizar o Cartão físico sem introdução do PIN nas Operações de Baixo Valor, (Portagens, Cabines Telefónicas, estacionamentos), e, se for o caso, na utilização da Funcionalidade "Contactless", considerando-se nesses casos realizadas e autorizadas pelo Titular as operações de pagamento assim executadas, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado ao Banco a perda, o extravio, furto, ou o roubo desse Cartão ou do seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular.
15.3. – Se for não presencial, o Titular obriga-se especialmente preservar a confidencialidade do número do Cartão, data de validade e respetivo código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão), observando as seguintes regras:
a) o uso do Cartão em ambientes abertos (App's, sítios da Internet, televisão interativa) deve ser sempre efetuado com utilização obrigatória de uma das funcionalidades de segurança disponíveis para preservar a confidencialidade dos dados do Cartão e a autenticação das operações de pagamento: 3D Secure ou SMS+PIN 3D Secure, MB NET, MB WAY, Digital Wallets ou outro disponível. Todas as operações de pagamento em ambientes abertos que não sejam realizadas com recurso às referidas funcionalidades de segurança ou outras que, entretanto, venha a ser disponibilizadas pelo Banco, poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular.
b) A funcionalidade de segurança 3D-Secure (Verified by Visa da Visa, SecureCode da MasterCard) é de utilização obrigatória nos pagamentos online em sítios de internet identificados com os símbolos Visa Secure e Mastercard Secure Code, quando seja exigida a Autenticação Forte da operação, a qual é realizada pelo Titular na App Millennium do seguinte modo: (i) Se tiver as notificações ativas: o Titular toca na notificação que recebe no seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, faz login na App Millennium nele instalada, toca no botão "Autenticar" e confirma com 3 posições do Código Multicanal, Touch ID ou Face ID; de seguida, no site do comerciante para concluir a compra, clicando no botão "Continuar"; (ii) Se não tiver as notificações ativas: o Titular abre a App Millennium, entra na área de notificações (símbolo "sino"), toca no botão "Autenticar" e confirma com 3 posições do Código Multicanal, Touch ID ou Face ID; de seguida, no site do comerciante para concluir a compra, clicando no botão "Continuar".
c) A funcionalidade de segurança SMS+PIN 3D Secure: mediante prévia adesão presencial numa Sucursal do Banco ou à distância junto do Call Center do Banco, com definição pelo Titular de um código secreto designado "PIN 3D Secure" composto por 6 algarismos (não admite numeração sequencial nem 6 números iguais), e o registo no Banco do Número de Telemóvel do Titular para efeito de Autenticação Forte do Cliente (AFC), esta funcionalidade pode ser utilizada nos pagamentos online em sítios de internet do seguinte modo: o Titular introduz os dados do Cartão (número, data de expiração, CVV) no site do comerciante e, em sequência, receberá no Número de Telemóvel do Titular um SMS com um código de utilização única (OTP), o qual deverá introduzir no mesmo site, seguido da inserção do PIN 3D Secure que definiu no momento da adesão.
d) Com MB WAY: Para fazer compras online nos comerciantes aderentes, o Titular deve selecionar o método de pagamento MB WAY, de seguida inserir o Número de Telemóvel do Titular e confirmar a Transação MB WAY na App MB WAY ou, se for o caso, na App Millennium, com a autenticação respetiva; neste âmbito, se estiver disponível a opção "Pagamento Autorizado MB WAY" no site do comerciante o Titular poderá optar pela mesma; nesse caso, para criar ou alterar um Pagamento Autorizado MB WAY a favor de um determinado comerciante, o Titular deve confirmar essa operação com PIN MB WAY na App MB WAY ou 3 posições do Código Multicanal na App Millennium, ou, se for o caso, com Touch ID ou Face ID, assim ficando dispensada de autenticação forte a realização ulterior

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

de cada um dos pagamentos correspondentes a favor do mesmo Comerciante que não excedam o respetivo limite máximo mensal e a data de validade estabelecidos pelo Titular.
e) Com MB WAY QR Code Express para compra de bem ou serviço em formato digital: aceda à App Millennium, permita o acesso à câmara para ler o QR Code Express do comerciante, confirme os dados do produto, o montante da operação e nome do comerciante exibidos no ecrã, introduza o nome e apelido do adquirente, respetivo contacto telefónico e endereço de e-mail, bem como, o NIF se pretendido, e autorize o pagamento com 3 posições do seu Código Multicanal, ou se for o caso, os seus dados biométricos. Guarde o comprovativo eletrónico da operação.
f) Com MB WAY QR Code Express para compra de bem físico para entrega posterior: aceda à App Millennium, permita o acesso à câmara para ler o QR Code Express do comerciante, confirme os dados do produto, o montante da operação e nome do comerciante exibidos no ecrã, introduza o nome e apelido do adquirente, a morada para entrega, o contacto telefónico e endereço de e-mail, bem como, o NIF se pretendido, e a morada de faturação, e, por fim, autorize o pagamento com 3 posições do seu Código Multicanal, ou se for o caso, os seus dados biométricos. Guarde o comprovativo eletrónico da operação.
g) Com Apple Pay: Para fazer compras online nos comerciantes aderentes ao sistema de pagamento Apple Pay, deverá tocar no botão Apple Pay ou selecionar o Apple Pay como método de pagamento e seguir os passos indicados, verificando informações de faturação, envio e contacto, selecionando o Cartão a utilizar, e autenticar a Transação Apple Pay com o respetivo código secreto ou Face ID ou Touch ID; quando o pagamento for concluído com sucesso surgirá a mensagem OK e um visto no ecrã. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Apple Pay.
h) Com Google Wallet: Para fazer compras online nos comerciantes aderentes ao sistema de pagamento Google Wallet, deverá tocar no botão Google Wallet ou selecionar o Google Wallet como método de pagamento e seguir os passos indicados, verificando informações de faturação, envio e contacto, selecionando o Cartão a utilizar, e autenticar a Transação Google Wallet com Face ID ou Touch ID; quando o pagamento for concluído com sucesso surgirá a mensagem OK e um visto no ecrã. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Google Wallet.
i) Com Samsung Pay: Para fazer compras on-line nos comerciantes aderentes ao sistema de pagamento Samsung Pay, deverá tocar no botão Samsung Pay ou selecionar o Samsung Pay como método de pagamento e seguir os passos indicados, verificando informações de faturação, envio e contacto, selecionando o Cartão a utilizar, e autenticar a Transação Samsung Pay com o respetivo código secreto ou Samsung Fingerprint Scanner e Samsung Face Recognition; quando o pagamento for concluído com sucesso surgirá a mensagem OK e um visto no ecrã. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Samsung Pay.
j) No Canal Telefonia Vocal, no Canal Internet ou no Canal Mobile do Banco: quando haja aderido aos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, o Titular poderá realizar pagamentos de serviços, e no caso de Cartão de Crédito poderá ainda solicitar e obter adiantamentos de numerário a crédito, mediante acesso do Titular e autenticação da operação seguindo os passos e etapas definidos em cada um desses canais remotos.
15.4. - Quando o Titular utilize o Cartão em operação não presencial para pagamentos periódicos/recorrentes junto do mesmo comerciante e/ou autorize certo comerciante a reutilizar esses dados para pagamento de compras futuras junto do mesmo, fica expressamente convencionado e autorizado que, na renovação ou substituição desse Cartão, em ordem a assegurar a continuidade da execução desses pagamentos sem interrupções, poderá ser disponibilizada diretamente a esse comerciante a informação dos dados atualizados do Cartão, pelo Sistema de Pagamentos, exceto em se tratando de Cartão(ões) MB NET, ou, se concretos motivos de risco ou segurança o excluírem, e/ou se Titular comunicar ao Banco, de forma expressa e por escrito, que não o pretende.
15.5. - No caso de ordens de pagamentos recorrentes/periódicos com Cartão, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que pretenda alterar ou cessar esse pagamento,

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.
15.6. – A utilização do Cartão pelas formas previstas e segundo os procedimentos previstos no presente Contrato constitui o consentimento do Titular para a execução de cada operação de pagamento assim ordenada.
15.7 – O Banco poderá recusar quaisquer operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do contratualmente previsto, designadamente nas disposições da precedente cláusula 14., ou em contravenção ao ali disposto.
15.8. – Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.
16.1. – Os pagamentos presenciais realizados no Terminal de Pagamento Automático (TPA) de estabelecimentos comerciais permitem ao seu Titular a escolha da Marca de Pagamento a utilizar, sempre que o TPA do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma Marca de Pagamento presente no Cartão.
16.2. – A escolha da Marca de Pagamento será efetuada pelo Titular no visor do Terminal de Pagamento Automático (TPA): O visor do TPA apresenta as Marcas de Pagamento disponíveis e o Titular do Cartão poderá optar por aquela que pretende utilizar nesse pagamento; nos casos em que o TPA do estabelecimento comercial só aceite uma Marca de Pagamento, o Titular não poderá optar, porquanto terá de utilizar a Marca de Pagamento que estiver disponível simultaneamente no seu Cartão e nesse terminal de pagamento.
16.3. – Os Cartões elencados no Pedido de Adesão integram e são aceites pela(s) Marca(s) de Pagamentos respetivamente indicadas para cada um. Cada Cartão funciona de acordo com a respetiva tipologia e características, em conformidade ao descrito no Pedido de Adesão e nas presentes Condições Gerais de Utilização, e apresenta, independentemente da Marca de Pagamento escolhida em cada operação, níveis idênticos de custos e de segurança.
17.1. – Todas as operações realizadas com Cartão de Débito são transações a débito, debitadas diretamente na Conta à Ordem Associada com data-valor do dia da realização da operação. O valor das transações a débito está limitado pelo saldo à ordem disponível na referida Conta.
17.2. - Todas as operações realizadas com Cartão de Crédito serão sempre transações a crédito e registadas a débito da Conta Cartão
17.3. - O montante das operações de pagamento efetuadas com Cartão Pré-Pago é deduzido ao saldo armazenado existente em cada momento nesse Cartão. A utilização do Cartão Pré-Pago fica subordinada ao saldo armazenado e disponível nesse Cartão. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações cujo montante exceda, ainda que em parte, o saldo disponível armazenado no Cartão Pré-Pago, bem como, de debitar na Conta à Ordem Associada o valor de operações de pagamento cujo montante exceda o saldo armazenado no Cartão Pré-Pago e que, mesmo assim, o Titular logre realizar, mas sem prejuízo do aqui disposto na Secção XII. Obrigações do Titular em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos.
17.4. - A pedido, o Banco reembolsará ao Cliente em qualquer momento e pelo valor nominal, o valor monetário armazenado no Cartão Pré-Pago, mediante crédito na Conta à Ordem Associada ou entrega de numerário numa Sucursal do Banco, nos termos e condições seguintes:
a) Pela prestação do serviço de reembolso, é devida ao Banco a comissão indicada no Anexo infra: (i) Se o reembolso for pedido durante a vigência do presente contrato; ou (ii) O reembolso for pedido mais de um ano após o termo da vigência do presente contrato.
b) A referida comissão será debitada na Conta à Ordem Associada caso o reembolso ocorra mediante crédito na referida Conta, e deve ser paga em numerário na caixa da Sucursal quando seja este o meio escolhido para reaver o valor armazenado no Cartão; o reembolso é efetuado pelo Banco contra o débito/ pagamento simultâneo da comissão e respetivos impostos em fundos imediatamente disponíveis / numerário, respetivamente.
c) Fora das circunstâncias indicadas nas alíneas precedentes, o reembolso não fica sujeito a comissão.

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

18. - É interdita a utilização do Cartão em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se vincula a não o utilizar para tais fins.
19. - Salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável a título de dolo ou culpa grave, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento, ou inoperacionalidade dos equipamentos do comerciante, ou das redes de transmissão de dados por aquele utilizadas, nem pela má qualidade ou defeito dos bens e serviços adquiridos através da utilização do cartão.
20. – Além das disposições do presente Contrato, os serviços de pagamento prestados pelo Banco regem-se ainda pelo disposto nas Condições Gerais de Prestação de Serviços de pagamento da Conta à Ordem Associada, e estarão sujeitos aos encargos fixados no Preçário em vigor do Banco, que poderá ser consultado nas Sucursais do Banco e em linha em www.millenniumbcp.pt.
21.1. – O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.
21.2. – Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos. O Titular obriga-se a não revogar uma ordem de pagamento que tenha sido dada através da utilização do Cartão, por uma das formas previstas nas disposições da cláusula 14. anterior, e desde já reconhece como exigíveis todos os débitos emergentes da mesma, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.
21.3. - Para a utilização de serviços de pagamento e sempre que requerido, é de exclusiva responsabilidade do Titular disponibilizar o Identificador Único de Conta (correspondente ao IBAN e ao BIC/SWIFT), da(s) conta(s) envolvidas nas respetivas operações de pagamento, e bem assim, se for o caso, de confirmar a informação da respetiva titularidade que lhe seja disponibilizada antes de confirmar a operação.
22. - Na emissão de ordens de transferência através do Cartão em Caixa Automático (ATM), ou através dos meios de comunicação à distância do Banco, é previamente prestada ao Titular informação expressa acerca do prazo máximo de execução de cada ordem. Para outros serviços de pagamento, caso o Titular o solicite, o Banco fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento, informação sobre o prazo máximo de execução da ordem individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.
23.1. - Todas as operações de pagamento efetuadas em moeda diferente do Euro serão debitadas em Euros pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela rede internacional da marca de pagamento do Cartão, à data da compensação financeira e cambial das mesmas, e que poderá ser consultada nas Sucursais do Banco ou em linha em www.millenniumbcp.pt. Ademais, o Banco disponibiliza e publicita o valor total dos encargos de conversão cambial em termos de uma margem percentual face à mais recente taxa de câmbio de referência para o euro emitida pelo Banco Central Europeu (BCE), disponível para consulta em linha em www.millenniumbcp.pt. a todo o tempo.
23.2. – Nas operações de pagamento efetuadas fora do EEE ou, dentro dele em moeda diferente do euro, coroa sueca ou leu romeno, o Banco poderá cobrar comissões e encargos nos termos e pelos valores indicados no Preçário constante do Anexo infra.
24.1. – Sem prejuízo do disposto do número 4. seguinte desta cláusula, o Cliente poderá exigir o reembolso de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, se apresentar o respetivo pedido ao Banco no prazo de oito semanas a contar da data do débito e desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:
a) A autorização não especifique o montante exato da operação de pagamento, no momento em que a autorização foi concedida;
b) O montante da operação de pagamento exceder o montante que o Titular ou o Cliente poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

24.2. – Recai sobre o Titular e o Cliente o ónus de provar que se verificam em concreto as condições indicadas nas alíneas do número precedente desta cláusula, se tal lhe for solicitado pelo Banco.
24.3. – Em dez dias úteis a contar da receção do pedido de reembolso, o Banco estornará o valor da operação de pagamento ou apresentará justificativo para a recusa, indicando as entidades junto das quais o Cliente pode apresentar reclamação se não aceitar a justificação apresentada.
24.4. – O Cliente e o Titular não têm direito ao reembolso previsto nos números precedentes desta cláusula caso:
a) o Titular e/ou o Cliente tenha dado o seu consentimento para a execução da operação de pagamento diretamente ao Banco; e
b) o Banco ou o beneficiário tenham prestado ou disponibilizado, pela forma acordada, informações sobre a futura operação de pagamento pelos menos quatro semanas antes da data de execução.

Secção X. Extratos Periódicos

25. – O extrato periódico relativo ao Cartão, contendo o detalhe das operações de pagamento efetuadas, pode constituir um documento autónomo ou representar uma parte do extrato combinado da Conta à Ordem Associada.
26.1. – No caso de Cartão de Débito, o Banco disponibilizará mensalmente ao Cliente um Extrato da Conta à Ordem Associada no qual se encontrarão relacionadas todas as operações realizadas com o Cartão no período em causa, identificados pelas respetivas referências e valores, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como mencionando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e o montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento.
26.2. – Em se tratando de Cartão Pré-Pago, o Banco disponibilizará mensalmente ao Cliente e ao Titular o extrato no qual constará o elenco das operações de pagamento efetuadas com o Cartão, no período em causa, com menção das respetivas datas, referências e valores, e se aplicável, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como, indicando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for o caso a taxa de câmbio aplicada e o montante da mesma em Euros após a conversão monetária, e a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento.
26.3. – Para o(s) Cartão(ões) de Crédito, o Banco disponibilizará mensalmente ao Cliente um extrato da Conta Cartão contendo:
a) As referências e os valores dos adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), dos adiantamentos a crédito e das operações de pagamento efetuados a crédito e pagos pelo Banco em nome do Titular bem como as transações e/ou transferências realizadas através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que o Titular haja associado o Cartão, quando aplicável, e se for caso disso, informações respeitantes ao respetivo beneficiário, bem como a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;
b) Os valores que por este sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços;
c) Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos;
d) Os valores respeitantes a comissão de disponibilização de Cartão, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao Banco;
e) Os pagamentos que tenham sido efetuados pelo Cliente ao Banco; e
f) A data limite para pagamento ao Banco dos montantes utilizados e em dívida.
27.1. – O Cliente e o Titular devem analisar e conferir sempre todos os dados constantes do extrato relativo ao Cartão.
27.2. – Caso detete(m) alguma desconformidade ou inexatidão no extrato e/ ou logo que tome conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros, Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

executada suscetível de originar uma reclamação, o Cliente e/ou o Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado, sem demora e por escrito, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito. Findo este prazo, consideram-se definitivamente reconhecidos como exatos os valores registados.
27.3. – Todas as comunicações de inexatidões dos extratos relativos ao Cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovantes destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada.

Secção XI. Pagamento Mensal do Saldo em Dívida Conta Cartão – só para Cartão de Crédito

28.1. – O Cliente deve proceder ao pagamento mensal de uma percentagem entre 3% ou 15%, 25%, 50% ou 100% escolhida e indicada pelo Cliente ao Banco, calculada sobre o valor do saldo em dívida da Conta Cartão, sendo que montantes em dívida de valor inferior ou igual a 10€ devem ser sempre pagos pela totalidade.
28.2. - O Cliente deve obrigatoriamente, até à data mensal limite indicada no Extrato da Conta Cartão, proceder:
a) ao pagamento integral dos valores que excedam o Limite de Crédito, se for o caso, e
b) ao pagamento do montante devido em conformidade à escolha e indicação feita segundo o previsto na cláusula precedente, ou
c) pelo menos, ao pagamento integral do montante mínimo mensal obrigatório indicado no Extrato da Conta Cartão, o qual corresponde a 3% do saldo em dívida da Conta Cartão, exceto se a quantia assim apurada para pagamento for inferior a 10€, caso em que é este o valor mínimo a pagar – doravante referido como o "montante mínimo mensal obrigatório" – mas sem prejuízo do disposto no número seguinte.
28.3. – Encargos fiscais e montantes em dívida de valor inferior ou igual a 10 euros ou que excedam o Limite de Crédito, devem ser sempre pagos na totalidade até à data limite indicada no Extrato da Conta Cartão, sob pena de constituição em mora.
29. - Mediante solicitação escrita entregue na Sucursal ou transmitida através dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, o Cliente poderá solicitar a modificação da percentagem de pagamento escolhida, entre 3% ou 15%, 25%, 50% ou 100%, mediante um pré-aviso mínimo de cinco dias de calendário. Não sendo respeitado o referido prazo mínimo de pré-aviso, a cobrança processa-se pela percentagem anteriormente escolhida; neste caso, o Cliente poderá ainda solicitar ao Banco que proceda, nesse período mensal em curso, à correção do pagamento efetuado segundo a percentagem previamente escolhida, operando pontualmente o estorno e uma nova cobrança segundo a percentagem de pagamento que o Cliente indique entre 3% e 100%, sendo devido, em caso de anuência do Banco, a Comissão por Correção de Pagamento do Cartão de Crédito no montante definido no Anexo.
30.1. - O Cliente poderá, a qualquer momento, mediante instrução expressa, efetuar pagamento(s) pontual, total ou parcial, do saldo em dívida da Conta Cartão.
30.2. – Fica expressamente convencionado que o Banco não processa a cobrança mensal programada a débito da Conta à Ordem Associada na data limite de pagamento indicada no Extrato da Conta Cartão, sempre que por instrução expressa do Cliente tenha lugar nesse mesmo mês, antes ou até à data limite de pagamento indicada no Extrato da Conta Cartão, um pagamento pontual ao Banco, de montante igual ou superior ao montante mínimo mensal obrigatório nele indicado.
31.1. - Sempre que seja realizado pagamento de valor correspondente a uma percentagem inferior a 100% valor do saldo em dívida da Conta Cartão, sobre o capital remanescente em dívida incidirão juros à Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor aqui indicada no Anexo infra, e respetivos impostos aplicáveis ali referenciados. Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário, assumindo meses de trinta dias, sendo o respetivo valor liquidado e debitado mensalmente na Conta Cartão.
31.2. - Sempre que, que na data limite de pagamento mensal indicada no Extrato da Conta

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

Cartão, se constate a insuficiência de provisão da Conta à Ordem Associada para suportar o pagamento do valor correspondente percentagem escolhida e indicada pelo Cliente ao Banco, segundo o disposto na alínea b) da cláusula 28.2. supra, o Banco desencadeará novamente, por uma e mais vezes, até ao último dia desse mesmo mês, procedimentos operativos tendentes a obter a cobrança, a débito da indicada Conta, desta feita, de um montante correspondente apenas ao montante mínimo mensal obrigatório.
32. - Verificando-se a insuficiência de provisão da Conta à Ordem Associada, na data limite de pagamento indicada no Extrato da Conta Cartão, para o débito do pagamento integral do montante mínimo mensal obrigatório, fica expressamente convencionado que, se após essa data, a referida Conta vier a apresentar provisão bastante em fundos disponíveis para esse efeito, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao débito respetivo até ao último dia desse mesmo mês.
33.1. – Se até ao final do mês a que respeita o Extrato da Conta Cartão, o Cliente não cumprir a(s) sua(s) obrigações de pagamento nos termos estipulados nas cláusulas 28.2. e 28.3. supra, o Banco poderá, sem prejuízo da faculdade de resolução contratual, exigir até efetivo pagamento da obrigação:
a) juros de mora calculados à Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor aqui indicada no Anexo infra, acrescida da sobretaxa de mora de 3%, e respetivos impostos aplicáveis ali referenciados, e
b) uma Comissão pela Recuperação dos Valores em Dívida, conforme indicado no Anexo infra.
33.2. - Os juros moratórios incidem sobre o capital vencido e não pago, incluindo, se for o caso, os juros remuneratórios capitalizados.
34. - Os pagamentos parcelares serão imputados sucessivamente a despesas, impostos, comissões e encargos, juros de mora, juros remuneratórios e, por fim, o capital em dívida.
35. - O Cliente autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo valor total ou parcial das obrigações emergentes do presente Contrato, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária, em fundos disponíveis, para o respetivo pagamento pontual.
36. - Todas as operações de pagamento efetuadas em moeda diferente do Euro serão debitadas em Euros pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela rede internacional da marca de pagamento do Cartão, à data da compensação financeira e cambial das mesmas, e que poderá ser consultada nas Sucursais do Banco ou em linha em www.millenniumbcp.pt. Ademais, o Banco disponibiliza e publicita o valor total dos encargos de conversão cambial em termos de uma margem percentual face à mais recente taxa de câmbio de referência para o euro emitida pelo Banco Central Europeu (BCE), disponível para consulta em linha em www.millenniumbcp.pt. a todo o tempo.
37.1. - Nas operações de pagamento efetuadas fora do EEE ou, dentro dele em moeda diferente do euro, coroa sueca ou leu romeno, o Banco poderá cobrar comissões e encargos nos termos e pelos valores indicados no Preçário constante do Anexo infra.
37.2. – O Banco disponibiliza e publicita o valor total dos encargos de conversão cambial em termos de uma margem percentual face à mais recente taxa de câmbio de referência para o euro disponível emitida pelo Banco Central Europeu (BCE), para consulta, a todo o tempo, no sítio de internet do Banco e no canal Internet.
37.3. - Pela utilização de cada um dos serviços objeto do presente Contrato, são devidos e exigíveis as comissões e os encargos aplicáveis respetivamente indicados no Anexo infra.
37.4. - A comissão de disponibilização de Cartão físico/digital é cobrada anual e antecipadamente.

Secção XII. Direitos e obrigações em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos

38.1. – O Titular e/ou o Cliente deverá(ão) comunicar ao Banco, logo que tomem conhecimento de algum(s) dos seguintes factos, no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, de forma diligente e sem qualquer atraso injustificado, para o telefone 800 91 04 02 (chamada nacional gratuita) ou 00351 21 427 04 02 (chamada para a rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano:
a) A perda, extravio, roubo, furto, ou qualquer outra forma de acesso ou apropriação abusivos

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

do Cartão físico e/ou digital, incluindo do número completo, data de validade, e CVV (código de segurança) do Cartão, e/ou de alguma das suas credenciais de segurança personalizadas do Titular definidas nas cláusulas precedente Secção VII. Convenção de Prova, designadamente o PIN, o PIN MB WAY, o PIN 3D Secure, os dados biométricos (Face ID ou Touch ID) definido(s) para confirmação das Transações MB WAY, para acesso e autenticação na App Millennium e/ou de Transações Digital Wallets, definidos pelo Titular, de algum código secreto / password definido pelo Titular para acesso e autenticação de Transações Digital Wallets, do Código de Acesso Multicanal, Código de Utilizador, Código Autorização, código designado Chave de Confirmação, da Chave Móvel Digital do Titular, do Número de Telemóvel do Titular, do Endereço Eletrónico do Titular comunicado ao Banco para efeitos de procedimentos de identificação/ autenticação perante o Banco;
b) Qualquer utilização não autorizada do Cartão físico e/ou digital, incluindo através do MB WAY ou de Digital Wallets;
c) Se em algum momento o Titular ou o Cliente receber um Código de Autenticação para confirmação de uma "simulação" ou de operação(ões) que não tenha solicitado, e/ou se for confrontado com a instalação/atualização de software no ou após acesso ao canal internet ou mobile do Banco;
d) Se o Titular tiver razões para suspeitar que terceiros têm conhecimento da Chave Móvel Digital, do seu Código de Utilizador, Código de Acesso Multicanal ou da Chave de Confirmação, e/ou suspeitar de acesso indevido de terceiro(s) ao seu endereço de correio eletrónico e/ou ao seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular por qualquer forma, designadamente por ocorrência de alguma circunstância ou facto indicados nas cláusulas 14.7., 14.8. e 14.12. supra;
e) Registos no Extrato de operações não autorizadas pelo Titular, ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionadas com o Cartão;
f) Não receção do Cartão ou do Extrato periódico no prazo previsto.
38.2. - Além disso, em se tratando de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço MB WAY, e/ou do seu PIN MB WAY para confirmação das Transações MB WAY, e/ou dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY, e/ou dos seus outros identificadores pré-definidos, e/ou do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço Apple Pay ou Google Wallet, ou Garmin Pay/SwatchPAY! ou Samsung Pay, e/ou do seu código secreto e/ou dos seus dados biométricos para acesso e autenticação das Transações Apple Pay, Transações Google Wallet, e/ou Transações Garmin Pay/SwatchPAY! e/ou Transações Samsung Pay o Titular deverá, ademais, sem demora injustificada, cumprir imediatamente o disposto respetivamente, nas cláusulas 7.9. e/ou 8.7., ou 9.8. supra.
38.3. – Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos dos números precedentes desta cláusula devem ser objeto de confirmação escrita e assinada pelo Titular, junto de uma Sucursal do Banco, detalhando a ocorrência e prestando todas as informações conhecidas do Titular sobre os factos ocorridos, e devendo a mesma ser acompanhada de todos os documentos na posse do Titular relativos à factualidade em causa.
38.4. - O Titular e/ou o Cliente deverão participar prontamente todos os casos previstos nas alíneas a) a d) da cláusula 38.1. às autoridades policiais competentes, e apresentar ao Banco a respetiva comprovação documental com a cópia do teor integral da participação policial realizada.
38.5. – A partir da comunicação telefónica dos factos referidos nas alíneas a) a d) da cláusula 34.1., o Banco e o Sistema de Pagamentos acionarão os mecanismos necessários ao bloqueio imediato do Cartão e, se for o caso, dos acessos aos meios de comunicação à distância do Banco.
38.6. – Após ter procedido, sem atraso injustificado, à notificação e aos procedimentos indicados nas disposições da cláusula 34. anterior, o Cliente e o Titular não suportam quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão, salvo em caso de atuação fraudulenta.

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

38.7. - Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência, exceto se tal operação tiver sido iniciada através de um outro prestador de serviços de iniciação de pagamento, caso em que recai sobre este último o ónus de fornecer a referida prova.
39.1. - Sem prejuízo do disposto no número seguinte desta cláusula, o Banco deve reembolsar imediatamente o Cliente do montante da operação de pagamento não autorizada após ter tido conhecimento desse facto, e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, exceto se o Banco tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta do Titular e comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciárias nos termos da lei penal e de processo penal. O Banco poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.
39.2. - Em derrogação do disposto no número precedente, o Cliente suporta as perdas relativas às operações de pagamento não autorizadas emergentes da utilização do Cartão verificada antes da notificação e procedimentos indicados na cláusula 34.1. anterior, de acordo com as seguintes regras:
a) O Cliente suporta todas as perdas emergentes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou incumprimento deliberado de uma ou mais das respetivas obrigações convencionadas nas cláusulas da Secção VIII. Obrigações do Titular relativas ao Cartão e às suas credenciais de segurança personalizadas.
b) Havendo negligência grosseira do Titular quanto a alguma(s) das suas obrigações estabelecidas nas cláusulas da Secção VIII. Obrigações do Titular relativas ao Cartão e às suas credenciais de segurança personalizadas, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas, ainda que superiores a 50€, até (i) ao limite do saldo disponível da Conta à Ordem Associada no caso de Cartão de Débito, ou (ii) até ao limite do saldo armazenado no Cartão Pré-Pago, se for o caso, ou (iii) até ao Limite de Crédito disponível na Conta Cartão, no caso de Cartão de Crédito.
c) Nos restantes casos, o Cliente suporta as perdas emergentes das operações de pagamento não autorizadas dentro do (i) limite do saldo disponível da Conta à Ordem Associada no caso de Cartão de Débito, ou (ii) limite do saldo armazenado no Cartão Pré-Pago, se for o caso, ou (iii) Limite de Crédito disponível na Conta Cartão, no caso de Cartão de Crédito, mas apenas até ao máximo de 50€; esta responsabilidade do Titular não se aplica se: (i) a perda, furto, o roubo ou a apropriação abusiva do Cartão, e/ou de alguma das credenciais de segurança personalizadas elencadas nas cláusulas da precedente Secção VII. Convenção de Prova do Titular, não pudesse ser detetada pelo Titular ou pelo Cliente antes da realização de um pagamento, exceto se o Titular tiver atuado fraudulentamente; ou (ii) a perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do prestador de serviços de pagamento, ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido subcontratadas.
40.1. – O Banco é responsável, perante o Cliente, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer operação, nos termos gerais de Direito; sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torna óbvia por qualquer outra forma.
40.2. – Se o Banco puder provar que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.
40.3. – Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do precedente número 1. desta cláusula, este deve reembolsar o Cliente, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

incorreta da operação de pagamento.
40.4. – No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular ou o Cliente dos resultados obtidos.
40.5. – Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Cliente em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.
40.6. – A responsabilidade prevista nos números anteriores desta cláusula não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Secção XIII. Duração e denúncia do Contrato
41. – O presente Contrato terá duração indeterminada, podendo o Banco proceder à renovação e/ou à substituição do(s) Cartão(ões) até ao termo do prazo de validade gravado no mesmo, ou, a qualquer tempo por fundadas razões, exceto se o Cliente comunicar ao Banco a denúncia do Contrato ou se for operada a sua resolução.
42.1. – A qualquer momento da vigência do Contrato, e/ou aquando da renovação do Cartão, ao Banco assiste o direito de propor ao Cliente a substituição e alteração do tipo de Cartão e/ ou da marca internacional do Cartão, designadamente se ocorrer a cessação de atividade/ licença de representação da respetiva Marca internacional do Cartão junto do Banco e/ ou no território nacional. Essa proposta do Banco, bem como, se for o caso a respetiva fundamentação, será apresentada mediante comunicação ao Cliente em suporte duradouro remetido para o Endereço Eletrónico do Cliente, ou através de pré-aviso ou mensagem inserta no Extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, ou por circular ou outro meio apropriado, com antecedência não inferior a dois meses sobre a data pretendida para a sua entrada em vigor, e aplicando-se o disposto na cláusula 48.3 quanto ao silêncio subsequente do Cliente. No caso de aceitação, expressa ou tácita, do Cliente terá lugar a substituição/ alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão nos termos propostos pelo Banco, permanecendo o presente Contrato em vigor para o novo Cartão, e devendo as respetivas previsões contratuais relativas ao tipo e/ou à marca internacional do Cartão passar a ser entendidas e a valer como referindo-se ao novo tipo / nova marca internacional do Cartão proposta(s) pelo Banco e aceite(s) pelo Cliente.
42.2. – Sendo manifestada discordância em relação à substituição/ alteração proposta nos termos do previsto no número anterior:
a) Em qualquer das hipóteses das alíneas seguintes, a discordância deve ser comunicada ao Banco antes do termo do prazo para a entrada em vigor da alteração proposta, presencialmente numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou, mediante o Código de Acesso Multicanal por telefone nos termos previstos no número seguinte desta cláusula.
b) Se o Banco houver fundado a sua referida proposta na cessação de atividade/licença de representação da marca internacional do Cartão vigente junto do Banco e/ou no território nacional, fica bem entendido que a renovação/substituição do Cartão não poderá ser efetuada, implicando essa discordância a imediata e automática resolução do Contrato por impossibilidade superveniente, bem como, o cancelamento do Cartão e aplicando-se o disposto infra nas cláusulas da Secção XVI. Cessação e termo do Contrato.
C) Fora dos casos previstos na alínea precedente, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo Cartão da mesma marca internacional e/ou mesmo tipo do vigente até esse momento;
42.3.– A comunicação telefónica prevista na alínea a) do número anterior deverá ser efetuada para o telefone 00351 21 427 04 02 (chamada para rede fixa nacional), que é um serviço de

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.
43. – O presente Contrato poderá ser denunciado:
a) A qualquer momento, pelo Cliente ou pelo Titular, mediante a devolução do Cartão ao Banco; quando o Titular pretenda denunciar ou cancelar somente a utilização do Serviço MB WAY ou de alguma Digital Wallet, deve ter em atenção que a eliminação do(s) Cartão(ões) da respetiva aplicação digital não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados;
b) Pelo Cliente através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.
c) Pelo Banco, mediante um pré-aviso escrito de dois meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.
44.1. - A denúncia do presente Contrato é isenta de encargos para o Cliente, exceto se o Contrato tiver vigorado por um período inferior a seis meses, caso em que será devido pelo Cliente um encargo adequado e correspondente aos custos suportados, cujo valor é o indicado infra no Anexo.

Secção XIV. Bloqueio
45.1. – O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Cliente de efetuar o pagamento das quantias devidas e exigíveis nos termos do presente Contrato, inibir e bloquear, temporária ou definitivamente, o acesso aos meios de comunicação à distância do Banco e/ou a utilização do Cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:
a) A segurança do instrumento de pagamento, nomeadamente se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou qualquer outra forma de acesso ou apropriação abusivos do Cartão físico e/ou digital, incluindo do número completo, data de validade, e CVV (código de segurança) do Cartão, e/ou de alguma das suas credenciais de segurança personalizadas do Titular definidas nas cláusulas precedente Secção VII. Convenção de Prova;
b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão, ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco, para o Cliente ou para o Sistema de Pagamentos nomeadamente quando tal lhe seja solicitado pela entidade gestora do Sistema de Pagamentos por motivos de segurança ou de utilização abusiva, indevida ou não autorizada do Cartão;
c) Se o Titular realizar transações ilegais de qualquer natureza;
d) Se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos nos termos previstos na cláusula 47.1. infra.
e) No caso de Cartão de Crédito, o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, nomeadamente se ocorrer mora ou incumprimento das condições de pagamento do saldo em dívida da Conta-Cartão, e/ou de outras obrigações e responsabilidades creditícias assumidas e a assumir pelo Cliente perante o Banco e/ou se ocorrer qualquer outro facto ou ato que possa objetivamente alterar, de forma negativa e significativa, a situação económico-financeira do Cliente e/ou a sua capacidade para cumprir as suas obrigações contratuais, designadamente se:
e.i) o Cliente for inibido do uso do cheque, ou
e.ii) for comunicada ao Banco a declaração judicial de acompanhamento de maior do Cliente pessoa singular,
e.iii) o saldo da Conta à Ordem Associada e/ou de qualquer outra conta de depósito do Cliente junto do Banco se mostrar indisponível na sequência de ordem judicial de penhora, arrolamento, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou por outras ordens de bloqueio decretadas por autoridades judiciais, judiciárias ou de supervisão;
e.iv) na Conta à Ordem Associada ocorrer saldo negativo que não constitua ou que ultrapasse o limite de uma facilidade de descoberto contratada para essa conta, e se até ao final do dia em que esse saldo negativo ocorra, ou, tratando-se de dia não útil, até ao

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

primeiro dia útil seguinte, tal conta não for provisionada com fundos disponíveis bastantes para o regularizar, sem necessidade de qualquer solicitação pelo Banco;
e.v) o Cliente faltar ao pagamento pontual dos seus impostos, taxas, ou de quaisquer outros tributos, e/ou de contribuições à Segurança Social,
e.vi) for constatado o registo de incidentes ou incumprimentos em nome do Cliente na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade;
e.vii) o Limite de Crédito atribuído for violado duas ou mais vezes.
45.2. – Nos casos referidos no número precedente desta cláusula, o Banco deve informar o Titular e o Cliente do bloqueio e da respetiva justificação por SMS, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.
45.3. – Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o instrumento de pagamento ou, se aplicável, substituí-lo por novo Cartão, se o contrato então permanecer em vigor.

Secção XV. Resolução do Contrato
46.1. – O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer das partes nos termos gerais de Direito. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, o Banco pode, nomeadamente, resolver e pôr termo o presente Contrato e cancelar de imediato o(s) Cartões e todos os serviços e facilidades associadas, mediante envio de comunicação escrita, a qual se presume recebida pelo Cliente e pelo Titular no terceiro dia posterior à sua expedição, nos seguintes casos:
a) Quando tenha sido requerida a dissolução do Cliente, ou ainda a declaração judicial de Acompanhamento (Maior Acompanhado) do Titular ou do Cliente;
b) Se o Cliente incumprir alguma das suas obrigações emergentes do presente Contrato, e/ou qualquer obrigação legal ou contratual assumida e assumir perante o Banco; ou
c) Quando o Titular e/ou o Cliente pretenda revogar ilegitimamente ordens de pagamento que tenha dado ao Banco através da utilização do Cartão;
d) Quando se verifique serem falsas, inexatas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações, para efeitos de celebração e/ou execução do presente contrato ou em reclamação(ões) apresentadas ao Banco relativas ao presente Contrato ou a qualquer operação no âmbito do mesmo;
e) Quando se verifique que o Titular e/ou o Cliente, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou intervenientes nas operações de pagamento ou crédito;
f) Se for requerida alguma providência cautelar de suspensão de deliberações sociais do Cliente e/ou de destituição de gerente(s) ou de membro de órgão de administração do Cliente;
g) Se a existência de litígio ou de falta de entendimento e de consenso entre os membros do órgão de administração/gestão do Cliente vier a ser reportada ao Banco por algum(s) dele(s), ou se forem dadas ao Banco instruções contraditórias por algum(s) dele(s), nomeadamente sobre a movimentação da(s) conta(s) de depósitos à ordem do Cliente junto do Banco ;
h) Se o Cliente for inibido do uso do cheque, ou
i) o saldo da Conta à Ordem Associada e/ou de qualquer outra conta de depósito do Cliente junto do Banco se mostrar indisponível na sequência de ordem judicial de penhora, arrolamento, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou por outras ordens de bloqueio decretadas por autoridades judiciais, judiciárias ou de supervisão;
j) na Conta à Ordem Associada ocorrer saldo negativo que não constitua ou que ultrapasse o limite de uma facilidade de descoberto contratada para essa conta, e se até ao final do dia em que esse saldo negativo ocorra, ou, tratando-se de dia não útil, até ao primeiro dia útil seguinte, tal conta não for provisionada com fundos disponíveis bastantes para o regularizar,

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

sem necessidade de qualquer solicitação pelo Banco;
k) o Cliente faltar ao pagamento pontual dos seus impostos, taxas, ou de quaisquer outros tributos, e/ou de contribuições à Segurança Social,
l) for constatado o registo de incidentes ou incumprimentos em nome do Cliente na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade;
m) se for o caso, o Limite de Crédito atribuído no âmbito do presente Contrato for violado por duas ou mais vezes.
46.2. – Fica ainda expressamente convencionado que o Cliente tem o direito de, unilateralmente, resolver o presente Contrato, e solicitar ao Banco o imediato cancelamento do Cartão no caso de ocorrência de qualquer facto que origine o fim da relação profissional/comercial entre o Cliente e o Titular, que motivou a autorização para uso daquele Cartão. Para o efeito, o Cliente comunicará ao Banco, de imediato e pelo meio mais expedito que lhe for possível, a exclusão da pessoa autorizada pelo Cliente a utilizar o Cartão como Titular, bem como, o fim da relação profissional/comercial que existia entre o Cliente e o Titular, que fundamentara a autorização para uso daquele Cartão, não tendo o Banco qualquer dever de verificar a exatidão ou razoabilidade do fundamento invocado para o efeito. Recebida tal comunicação, o Banco procederá ao cancelamento do Cartão em conformidade com o pedido do Cliente.

Secção XVI. Cessação e termo do Contrato
47.1. – O Contrato cessa a sua vigência:
a) por denuncia ou resolução,
b) no caso previsto na alínea b) da cláusula 42.2. supra, e ainda
c) por morte ou declaração judicial de acompanhamento de maior do Cliente ou do Titular, caso em que os respetivos herdeiros/acompanhante devem proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco.
47.2. - A cessação da vigência do Contrato por qualquer das causas previstas no número precedente determina o vencimento e a imediata exigibilidade de todas as obrigações e dívidas emergentes do(s) Cartão(ões), as quais serão imediatamente exigíveis pela totalidade, devendo o Cliente proceder ao seu imediato pagamento integral, e devendo o Titular restituir imediatamente o Cartão ao Banco devidamente inutilizado.
47.3. – Com a cessação da vigência do Contrato, extingue-se imediatamente o direito de utilização do Cartão, e o Titular e o Cliente perdem o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão.
47.4. – O Cartão deve ser inutilizado e destruído pelo Titular quando:
a) Expirar a respetiva data de validade;
b) For substituído;
c) Cancelado definitivamente ou,
d) Logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, designadamente por denuncia ou resolução.
47.5. - Em caso de cessação do presente Contrato, o Cliente tem direito ao reembolso da Comissão de Disponibilização de Cartão já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas à utilização do Cartão.

Secção XVII. Modificação do Contrato
48.1. - O Banco pode, a qualquer momento, modificar as cláusulas das presentes Condições Gerais de Utilização e/ou as disposições do Anexo infra, desde que informe por escrito o Cliente através de pré-aviso escrito enviado preferencialmente por e-mail para o seu Endereço Eletrónico do Cliente, ou por mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, com antecedência não inferior a dois meses relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações.
48.2. – Antes da data de entrada em vigor das alterações propostas, o Cliente e/ou o Titular

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

poderá:
a) resolver e pôr termo imediato ao presente Contrato, sem encargos de resolução, presumindo-se a sua aceitação tácita se não o fizer; ou
b) aceitar as alterações propostas.
48.3. – Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Cliente e do Titular se considera que estes aceitam tacitamente as alterações assim propostas pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Cliente ou o Titular notificar o Banco de que não as aceita.
48.4. – Discordando dessas alterações propostas, poderá o Cliente e/ou o Titular resolver e pôr termo imediato ao presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, antes da entrada em vigor das alterações propostas, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo.
48.5. – Na vigência do presente Contrato, a Taxa Anual Nominal (TAN), bem como, os encargos aplicáveis estabelecidos no Anexo infra podem ser alterados:
a) por força de alterações da lei fiscal aplicável ao presente Contrato, nomeadamente de alterações à Tabela Geral do Imposto do Selo;
b) no âmbito de modificações contratuais operadas nos termos aqui previstos nas cláusulas 48.1. a 48.4.;
c) fora dos casos previstos na alínea precedente, as alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Cliente ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações no máximo durante o mês seguinte à respetiva alteração.

Secção XVIII. Tratamento de dados pessoais
49.1. – O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.
49.2. – O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.
49.3. – O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do perfil do seu Cliente.
49.4. – O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, n.º 32 2740-256 Porto Salvo, através dos números de telefone 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional); +351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

personalizado 24h (o custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador), ou ainda através do endereço de correio eletrónico: secretariado.sociedade@millenniumbcp.pt.

49.5. – As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pela cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

49.6. – Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

49.7. – É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, n.º 32, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

49.8. – A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Secção XV. Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

50. – Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

51.1. – A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

51.2. – A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

51.3. – A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50€, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

51.4. – O Cliente pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.
51.5. – Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Secção XVI. Elegibilidade para operações de política monetária
52.1. – O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de Maio de 2015.
52.2. – Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste contrato de crédito.
52.3. – Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Secção XVII. Língua, lei e foro aplicáveis
53. – A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e dos domicílios do Cliente e do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Secção XVIII. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso
54. – O Cliente e/ou o Titular pode(m) apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.
55. – O Cliente e/ou o Titular poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pela utilização do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt seguindo as instruções aí divulgadas para o efeito, ou pelo acesso em linha ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, seguindo as instruções ali constantes para o efeito.
56.1. – Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).
56.2. – O Cliente pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.
57. – Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito,

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional), e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

Secção XIX. - Autoridade de supervisão

58. – O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.

Secção XX. Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

59.1. - Nos termos da lei, o Banco poderá recusar ou suspender a execução de operação(ões) ordenada com base no Cartão, bem como bloquear o instrumento de pagamento, inibir a movimentação de fundos e/ou cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita, ou no entender do Banco exista risco acrescido, de a(s) operação se relacionar com a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como, quando o Titular não preste toda a informação exigível nos termos da lei, incluindo nomeadamente:

a) informação adequada para aferição da qualidade de beneficiário efetivo, da estrutura de propriedade e de controlo que lhe respeita;

b) informação sobre a natureza, objeto e finalidade da relação de negócio;

c) informação sobre a origem e o destino dos fundos;

d) informação necessária à atualização periódica dos elementos identificativos do Titular, do(s) representante e/ou dos beneficiários efetivos.

59.2. - O disposto na presente Secção não prejudica a aplicação de normas legais e regulamentares que disponham diversamente sobre a matéria.

Secção XXI. Serviço de reporte de dados e reconciliação de pagamentos

60.1. - É um serviço prestado por empresas externas especializadas no reporte de dados e na reconciliação de pagamentos efetuados com os cartões de crédito ou pré-pagos.

60.2. – A adesão a este serviço é opcional e poderá ser efetuada pelo Cliente a qualquer momento mediante a entrega de instrução escrita ao Banco.

60.3. - Para o efeito da prestação deste serviço requerido pelo Cliente, este autoriza e mandata o Banco a comunicar à empresa externa prestadora do serviço a sua adesão ao serviço, bem como a respetiva disponibilização dos dados referentes à utilização do(s) cartão(ões) emitido(s) ao abrigo do presente Pedido de adesão e das presentes Condições Gerais.

60.4. - Na eventualidade deste serviço poder ser prestado por entidades distintas, deverá ser o Cliente indicar ao Banco qual a empresa especializada que pretende que passe a receber os dados da utilização dos seus cartões, para efeito da respetiva prestação do serviço

60.5. – O Banco reserva-se a faculdade de cobrar ao Cliente, pela disponibilização destes dados à empresa, enquanto o serviço estiver ativo, os encargos indicados no Anexo infra.

60.6. - O Cliente poderá cancelar este serviço a qualquer momento, sem custos adicionais, mediante a entrega de instrução escrita ao Banco, autorizando desde logo o Banco a dar conhecimento da cessação da prestação do serviço à empresa especializada prestadora do serviço.

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS PARTES - no âmbito dos serviços prestados pelo Banco segundo o presente contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir indicados, constantes do Preçário do Banco, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet da Instituição e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, e em todas as Sucursais:

Anexo
1 – Preçário
Cartões de Crédito, Débito, Pré-pagos e Serviço Empresas

Cartão	Tipo	TAN*	TAE**	Disponibilização de cartão (Inclui I.S) EUROS	
Silver Empresas	Crédito	16,000%	18,096%	1º Ano	31,20€
				Seguintes	31,20€
Gold Empresas	Crédito	16,000%	18,096%	1º Ano	52,00€
				Seguintes	52,00€
Travel Mate Business	Crédito	16,000%	19,652%	1º Ano	83,20€
				Seguintes	83,20€
TAP Business	Crédito	16,000%	19,915%	1º Ano	88,40€
				Seguintes	88,40€
Débito Empresas	Débito	---	---	1º Ano	24,44€
				Seguintes	24,44€
Serviço Empresas	Débito	---	---	1º Ano	24,44€
				Seguintes	24,44€
Serviço Empresas	Depósito	---	---	1º Ano	Grátis
				Seguintes	Grátis
Business Pré-Pago	Pré-Pago	---	---	1º Ano	15,60€ (1)
				Seguintes	10,40€

(*) Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário e acrescerá o respetivo Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.1).

(**) **Silver Empresas:** TAN de 16,000% e TAE de 18,096%. Exemplo para limite de crédito de 1.500€, pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de 31,20€ cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído. Sujeito a análise de risco de crédito.
Gold Empresas: TAN de 16,000% e TAE de 18,096%. Exemplo para limite de crédito de 2.500€, pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de 52,00€ cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído. Sujeito a análise de risco de crédito.
Travel Mate Business: TAN de 16,000% e TAE de 19,652%. Exemplo para limite de crédito de 2.500€, pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de 83,20€ cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído. Sujeito a análise de risco de crédito.
TAP Business: TAN de 16,000% e TAE de 19,915%. Exemplo para limite de crédito de 2.500€, pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de 88,40€ cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído. Sujeito a análise de risco de crédito.

(1) Inclui 5,00 € de Comissão de Emissão (Acresce Imposto do Selo).

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

2. Comissões sobre adiantamentos, levantamentos e Operações de Pagamento (1):

Tipo de cartão / Designação do Cartão		Cartões de Débito / Pré-Pagos	Cartões de Crédito (4)
1. Levantamentos de numerário			
1.1. Operações de pagamento abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/1230			n.a.
Pagamentos na Zona Euro, União Europeia, EEE em euros, coroa sueca e leus romenos (1)		Gratuito	
1.2. Operações de pagamento não abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/1230			
Resto do Mundo	5,00€	4,00€ + 0,50% + 3,85% (2)	
2. Adiantamentos de numerário a crédito (cash advance)			
2.1. Operações de pagamento abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/1230			
Pagamentos na Zona Euro, União Europeia, EEE em euros, coroa sueca e leus romenos (1)		n.a.	4,00€ + 4,00%
2.2. Operações de pagamento não abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/1230			4,00€ + 4,00% + 3,85% (2)
Resto do Mundo		n.a.	
3. Compras (POS)			
3.1. Operações de pagamento abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/1230			
Pagamentos na Zona Euro, União Europeia, EEE em euros, coroa sueca e leus romenos (1)		Gratuito	
Comissão sobre transações efetuadas em Postos de Abastecimento de Combustíveis na Zona Euro, União Europeia e EEE		n.a.	0,50€
3.2. Operações de pagamento não abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/1230			
Resto do Mundo		3,85% (2)	
3.3. Operações de pagamento (Quasi-Cash) (3)			
Sobre as seguintes transações: a) realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo; b) ordens de transferência de numerário; c) compra e venda de moeda estrangeira, cheques de viagem (traveler cheques).		4,00€ + 0,5%	
4. Adiantamentos a crédito através de transferência para a conta à ordem			4,00€ + 4,00%
5. Transferência de saldo credor da conta cartão para a conta à ordem			4,00€
Acresce Imposto: Sobre as comissões acima indicadas acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS atualmente de 4%.			

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

3. Outras Comissões

ISF (International Servicing Fee) – comissão de serviço internacional aplicável sobre cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito e cada operação de pagamento de bens e serviços realizada fora do EEE ou no EEE em moeda diversa do Euro, da Coroa Sueca ou do Leu Romeno.	3,85% (1)
Substituição de Cartão de Crédito a pedido do titular (*)	20€ (1)
Substituição de Cartão de Débito ou Business Pré-Pago a pedido do titular (*)	15€ (1)
Substituição de Cartão Pré-Pago Free Empresas a pedido do titular (*)	15€ (1)
Taxa de produção urgente	20€ (1)
Comissão por Limite de Crédito excedido	15€ (1)
Comissão por Correção de Pagamento de Cartão de Crédito	15€ (1)
Comissão por Reversão da Ordem de Pagamento	5€ (1)
Desvio do Código Secreto (PIN)ou Cartão para a Sucursal	10€ (2)
Serviço Expresso de desvio de Código Secreto (PIN) ou Cartão (Serviço prestado por Correio Expresso, DHL, Fedex, Ups, MRW ou qualquer outro operador de serviço expresso)	40€ (2)
Emissão de novo Código Secreto (PIN)	10€ (1)
Serviço de Reporte de Dados e Reconciliação de Pagamentos	0,05€ (2) (3)
Comissão de Recuperação de valores em divida: 0,00€ (1).	

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

Reembolso de cartões Pré-pagos	Na Sucursal Millennium bcp	Crédito na Conta à Ordem Associada
Reembolso do valor monetário total ou parcial armazenado no Cartão durante a vigência do presente contrato:	4,00€ (1)	4,00€ (1)
Reembolso do valor monetário total ou parcial armazenado no Cartão até um ano após o termo a vigência do presente contrato:	–	–
Reembolso do valor monetário total ou parcial armazenado no Cartão mais de um ano após o termo a vigência do presente contrato:	4,00€ (1)	4,00€ (1)

(1) Acresce imposto do selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.
(2) Acresce IVA.
(3) Valor cobrado mensalmente por cartão.

(*) Substituição de cartão por outro de iguais características a pedido do titular, incluindo situações em que a razão do pedido está na desmagnetização do cartão, no mau estado do plástico, ou no cancelamento do instrumento de pagamento por perda, furto ou roubo, apropriação abusiva ou autorização não autorizada reportada ao Banco. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada (exceto para Cartão(ões) atribuído(s) a Cliente empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros); captura de cartão em caixas Multibanco ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas (exceto para Cartão(ões) atribuído(s) a Cliente empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros), retenção do cartão após o fim de tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM (exceto para Cartão(ões) atribuído(s) a Cliente empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros); extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

4 - Comissões de Transferências MB WAY

	Escalões	Canal de receção da ordem de Transferência Em Linha (Internet) e Dispositivo Móvel (Mobile Banking)	Outras condições
Transferências MB WAY			
- Ordens Emitidas em euros – Dispositivo Móvel			
Ordenada na APP Millennium	Até 2.000€	0,10%, com máximo de 1,20€	Limites e Isenções Notas (1) e (2)
- Ordens Emitidas em euros – Dispositivo Móvel			
Ordenada na APP WAY	Até 2.000€	0,20%, com máximo de 1,20€	Limites e Isenções Notas (1) e (2)
- Ordens Recebidas			
Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito	-	Grátis	Nota (3)
Para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito	-	Grátis	Nota (3)
Acresce Imposto	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%		

Nota (1) As transferências MB WAY, serviço disponível apenas em Cartão de Débito Empresa, Mastercard, Maestro e Electron e em Dispositivo Móvel (Mobile Banking), estão limitadas a um valor máximo por transferência de 2.000€ e a um valor máximo mensal de 5.000€ (do dia 1 ao último dia do mês).

Nota (2) - Isentas de comissão por emissão de transferência as operações que não excedam um limite de:

- 30 euros por operação, ou
- 150 euros transferidos durante o período de um mês, ou
- 25 transferências realizadas no período de um mês.

Nota (3) As transferências MB WAY por conta de depósitos à ordem estão limitadas a 50 transferências e um valor máximo de 5.000€, por mês (de dia 1 ao último dia do mês).

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

Declaração de Aceitação dos Proponentes

Declaro(amos) que li / lemos, tomei / tomámos conhecimento e aceito / aceitamos plenamente estas clausulas das Condições Gerais de Utilização que aqui antecedem, e solicito /solicitamos ao Banco a atribuição do Cartão selecionado neste Pedido de Adesão.

Assinatura do(s) Proponente(s) Titular(es):
(Conforme Documento de Identificação)

Titular A _____ Titular C _____

Titular B _____

Assinatura do Proponente Cliente:

_____
Assinatura(s) dos Administrador(es)/
Gerente(s)/Legal(is) Representante(s)

Data

A	A	A	A	M	M	D	D

www.millenniumbcp.pt
707 50 24 24
Atendimento Personalizado 24H

Custo Máximo por minuto: 0,10€ para chamadas a partir da rede fixa e 0,25€ para chamadas a partir da rede móvel. Acresce IVA.

_____
Pelo Banco Comercial Português, emissor do cartão

Data

A	A	A	A	M	M	D	D

Banco Comercial Português, S.A. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

CG1055 07-25 MA